

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT, 28 de Junho de 2018.

Ao Ilmo.
Sr. OTÁVIL LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

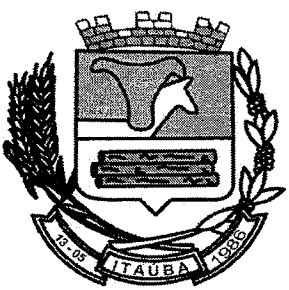
Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a este departamento providencias para formalização do processo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, com base no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Segue abaixo descrito a especificação dos serviços e quantidade a ser aderida:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual de Desconto
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município de Itaúba/MT.	R\$ 2.241.000,00	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Itaúba/MT	R\$ 1.247.000,00	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 3.488.000,00	
Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual / Taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 3.488.000,00	- 1,65%

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se pelo fato de que a adesão a essa Ata de Registro de Preço possibilitará que esta administração possa realizar de forma mais ágil a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, conforme descrito na planilha acima.

O município de Itaúba/MT, conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho dos serviços prestados pelas diversas secretarias que compõe esta administração, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Saliento que a contratação de tais serviços faz-se necessária para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos da frota atual do município de Itaúba, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso. Pois a manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia o prolongando da vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço.

A contratação dos serviços ora solicitados atenderam as seguintes secretarias/gabinete: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração; Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo.

Diante do todo o exposto e visando agilizar o processo de adesão acima solicitado, encaminho em anexo, cópia dos seguintes documentos:

- Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018/CODANORTE
- Cópia da Publicação de Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018 – D.O.E
- Cópia da Publicação de Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018 – D.O.U
- Cópia da Publicação de Aviso de Homologação Pregão Presencial nº 002/2018 – D.O.E
- Cópia da Publicação de Aviso de Homologação Pregão Presencial nº 002/2018 – D.O.U
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 002/2018 - CODANORTE
- Cópia do Ofício nº 326/2018/GP - Pedido de Autorização p/ o CONSÓRCIO CODANORTE
- Cópia do Ofício nº 327/2018/GP - Pedido de Autorização p/ a Empresa PRIME CONSULTORIA
- Cópia do Ofício - Autorização da Empresa PRIME CONSULTORIA
- Cópia do Ofício - Autorização do CONSÓRCIO CODANORTE
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- Minuta do Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das providências para formalização do processo de adesão com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Atenciosamente,

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Gestão Pública

AVISO DE ABERTURA EDITAL

Procedimento Licitatório nº 002/2018

Pregão Presencial nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. O valor estimado para Contratação é de R\$37.891.700,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e noventa e um mil e setecentos reais).

• **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- **LOCAL:** Rua Dr. Santos, N.º 362, Sala 503, Centro, Montes Claros/MG
- **DIA:** 09 de março de 2018.
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 14h.
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14h30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **COORDENADORA DO PROCESSO - PREGOEIRA:** Nádia Patrícia de Souza.
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

LOCAL: Rua Dr. Santos, nº 362, Sala 503, Edifício Herlindo Silveira – Centro – Montes Claros/MG ou pelo e-mail licitacoescodanorte@gmail.com.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Setor de Licitações na Rua Dr. Santos, nº 362, Sala 503, Edifício Herlindo Silveira – Centro – Montes Claros/MG de 08h às 12h ou de 13h30min às 17h30min.

EDITAL Nº 002/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Dr. Santos, nº 362, Sala 503, Edifício Herlindo Silveira – Centro – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 004/2017, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais podendo ser percentual negativo que incidirá sobre o valor do crédito e condições fixadas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública presencial.
- 1.2 – Os trabalhos serão conduzidos em **Montes Claros na sede administrativa do CODANORTE, na Rua Dr. Santos, N.º 362, Sala 503, Centro, Montes Claros/MG** – pela funcionária do Consórcio, Nádia Patrícia de Souza (Pregoeira Oficial).
- 1.3 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira e equipe de apoio, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. O valor estimado para Contratação é de R\$37.891.700,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e noventa e um mil e setecentos reais), como abaixo indicado:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1 - Bocaiúva	11 - Francisco Sá	21 - Juramento	31 - São João da Lagoa
2 - Botumirim	12 - Glaucilândia	22 - Lagoa dos Patos	32 - São João da Ponte
3 - Buritizeiro	13 - Grão Mogol	23 - Lontra	33 - São João do Pacuí
4 - Campo Azul	14 - Guaraciama	24 - Mirabela	34 - Várzea da Palma
5 - Capitão Enéas	15 - Ibiaí	25 - Montes Claros	35 - Varzelândia
6 - Claro dos Poções	16 - Ibiracatu	26 - Olhos D'água	
7 - Coração de Jesus	17 - Itacambira	27 - Padre Carvalho	

8 - Cristália	18 - Japonvar	28 - Patis	
9 - Engenheiro Navarro	19 - Jequitai	29 - Pirapora	
10 - Francisco Dumont	20 - Josenópolis	30 - Ponto Chique	

OBSERVAÇÕES:

a) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 02/2017 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

b) A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22, Portaria 02/2017, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Dr. Santos, N.º 362, Sala 503, Centro, Montes Claros/MG
- **DIA:** 09 de março de 2018.
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 14h.
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14h30min.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada Município consorciado.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na sede do CODANORTE à Rua Dr. Santos, N.º 362, Sala 503, Centro, Montes Claros/MG, e poderá ser obtida, no horário de 08h às 12h e de 13h30min às 17h30min, podendo ser obtida também através do e-mail licitacoescodanorte@gmail.com e no sítio oficial www.codanorte.com.br, informando sua razão social e seu e-mail.

3.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gérias – IOF/MG, Jornal Hoje em Dia, no Diário Oficial da União - DOU, e no sítio oficial do CODANORTE, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoescodanorte@gmail.com e no sítio oficial www.codanorte.com.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, informando sua razão social e seu e-mail.

3.3.1 – As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax ou disponibilizadas na sede do CODANORTE, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitacoescodanorte@gmail.com ou protocolizadas na sala de Licitação, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5 – O CODANORTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços Presenciais, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.6 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 – A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no sítio oficial do CODANORTE para conhecimento de todos os interessados.

IV – RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título 11 deste instrumento convocatório.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:

5.2.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CODANORTE;

5.2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 – Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.2.4 – Com falência decretada;

5.2.5 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

5.4 – Será exigida da empresa que participar do certame, a comprovação que possui estabelecimentos credenciados nas cidades:

Montes Claros	Brasília de Minas	Janaúba	Januária	Pirapora	Taiobeiras
----------------------	--------------------------	----------------	-----------------	-----------------	-------------------

5.4.1 – Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados em todas as cidades indicadas acima, até a sessão pública, disporá do prazo de 10 (dez) dias, após a realização da sessão pública, para efetuar os credenciamentos, tendo em vista que este Consórcio representa 35 (trinta e cinco) municípios distribuídos na região norte de Minas Gerais;

5.4.3 – A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da licitante, relacionando os estabelecimentos (com endereço), devendo apresentar a comprovação

mediante documentação, o que será conferido pelo Consórcio, para atestar a veracidade das informações prestadas;

5.5 – Somente após a comprovação dos estabelecimentos credenciados, mediante comprovação, os Municípios consorciados formalizarão Contratos com a detentora da Ata de Registro de Preços para realização da prestação de serviços.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento e entrega dos envelopes será de 14h (quatorze horas) às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos) do dia 09 de março de 2018.

6.2 – Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, caso o mesmo não seja consolidado ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 – Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**) ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração, caso o mesmo não seja consolidado.

6.4 – O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6 – As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7 – A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitido pela junta comercial, comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou cartão CNPJ;

b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial terá obrigatoriamente que ter sido emitida no prazo máximo de 60(sessenta) dias, conforme item 11.20 deste edital;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

6.8 – **Deverá ser apresentado junto ao credenciamento:** declaração de pleno atendimento, conforme (**Anexo IV**);

6.9 – **Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.**

6.10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

7.3 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4 – O CODANORTE não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

VIII – DAS PROPOSTAS

8.1 – A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (anexo II do edital);

8.1.1 – A Licitação compõe-se itens.

8.1.1.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

8.1.2 – Será admitida a proposta que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço/desconto para cada item desta licitação.

8.3 – Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.3.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

8.4 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8.5 – A Proposta que não trouxer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 8.3, será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8.6 – Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os itens do mesmo, para que haja a integralidade do objeto cotado.

IX – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

9.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificada e lacrados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes

9.2 – Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 – Concluídas a fase de credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.4 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5 – Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Observado os critérios previstos nos títulos VI, VII, VIII e IX, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais, podendo ser percentual negativo que incidirá sobre o valor do crédito** do objeto deste Edital.

10.2 – Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 – Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

10.2.3 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.2.5 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.2.6 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao

valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.7 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.2.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem no julgamento da proposta.

10.2.9 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.3 – A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.3.1 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.3.2 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.3.3 – A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4 – Etapa de Classificação de Preços:

10.4.1 – Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.4.2 – O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.4.3 – O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.4.4 – O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.4.4.1 – O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.4.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.4.5 – Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.6 – Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.4.7 – O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como maior percentual de desconto, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.4.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.4.9 – Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

10.4.10 – A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.4.11 – Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.4.13 – Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.4.14 – Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.4.15 – Nas situações previstas nos subitens 10.4.10 e 10.4.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.4.16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.4.17 – Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços/produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.4.18 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.5 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 10.3 e 10.4 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4 – Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.5 – Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital,

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.6 – Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.7 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A documentação, **referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso)**, deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

11.2– Habilitação Jurídica:

11.2.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

11.3 – Da Regularidade fiscal:

11.3.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

11.4 - Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11.5 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.6 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

11.7 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.8 - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.9 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

11.10 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LC = ATIVO CIRCULANTE

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

SG = ATIVO TOTAL

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.11 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a um deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

Observação: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 612/2010, e artigo 1.179, da Lei Federal 10.406/2002.

11.12 - Da qualificação Técnica

11.12.1 – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

11.12.2 – Comprovação de que, mantêm credenciamento de estabelecimentos nas cidades indicadas no item 5.4, do edital;

11.12.2.1 – A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da licitante, relacionando os estabelecimentos (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante Contratos de Credenciamento formalizados com os estabelecimentos, o que será conferido pelo Consórcio, para atestar a veracidade das informações prestadas;

11.12.2.1 – Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados nas cidades indicadas no item 5.4, até a sessão pública, disporá do prazo de 10 (dez) dias, após a realização da sessão pública, para efetuar os credenciamentos.

11.12.2.3 – Somente após a comprovação dos estabelecimentos da rede credenciada, mediante comprovação, a CONTRATANTE formalizará contrato com a CONTRATADA para realização da prestação de serviços.

11.13 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

11.14 – O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.15 – O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.16 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.16.1 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.16.2 – Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.16.3 – Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.16.4 – Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.16.5 – Na ausência de documentos constantes do item 11.2, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.17 – O CODANORTE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.18 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.19 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.20 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

XII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.1.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.2 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.1.4 – ser dirigido ao Presidente do CODANORTE, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

12.1.5 – ser encaminhado via correio, ser protocolizado na sala de Licitações ou encaminhada via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.2 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.5 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio oficial do CODANORTE.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

13.3 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelos municípios consorciados serão convocados para

assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 – A formalização da ata de registro de preços com os fornecedores registrados será formalizada.

14.4 – O CODANORTE convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços e em outros **02 (dois) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 – O prazo de assinatura da ata de registro de preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo CODANORTE.

14.6 – a ata de registro de preços somente será formalizada após o cumprimento das obrigações abaixo indicadas:

14.6.1 – A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar no dia do certame, a lista dos estabelecimentos por ela credenciados;

14.6.2 – Caso a empresa não possua estabelecimentos credenciados nas localidades indicadas no item 5.4, disporá do prazo de 10 (dez) dias para efetuar os credenciamentos e apresentar ao CODANORTE a comprovação;

14.6.3– A empresa declarada vencedora do certame poderá solicitar a prorrogação do prazo indicado no item 14.6.2, por até 05(cinco) dias;

14.7 – Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

14.7.1 – O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

14.7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.7.4 –A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados(relacionados no Termo de Referência), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 02/2017 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

14.7.5 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22, Portaria 02/2017, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados).

14.7.6 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata,

podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

14.7 - A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços com o CODANORTE, será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelos Municípios consorciados.

14.8 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.9 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

14.10 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

14.11 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

16.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

16.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5 - Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

XVII – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

c - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de Avisos do CODANORTE e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2 - O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

17.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4 - A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.5 - O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.6 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7 - As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

XVIII – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

18.6 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a - por razão de interesse público; ou
- b - a pedido do fornecedor.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V – Declaração de enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII - Minuta da Ata Registro Preços.

19.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse do CODANORTE, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.7 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

19.9 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

19.10 – As decisões do Presidente do CODANORTE e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no IOF/MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.11 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CODANORTE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,

mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.13 – O CODANORTE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2018.

Nádia Patrícia de Souza
Pregoeira Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. O valor estimado para Contratação é de R\$37.891.700,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e noventa e um mil e setecentos reais), conforme discriminado abaixo:

EXPECTATIVA DE GASTOS POR MUNICÍPIO:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa	Valor em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município.	R\$800.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município.	R\$ 300.000,00	*	*	*
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03		1.100.000,00	-1,58%	-R\$17.380,00	R\$1.082.620,00

EXPECTATIVA DE GASTOS PARA OS 35 MUNICÍPIOS:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	R\$ 28.000.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	R\$ 10.500.000,00	*	*	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 38.500.000,00	-----	-----	-----
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 38.500.000,00	-1,58%	-R\$608.300,00	R\$ 37.891.700,00
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$37.891.700,00

A CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente estabelecimentos credenciados nas cidades:

Montes Claros	Brasília de Minas	Janaúba	Januária	Pirapora	Taiobeiras
---------------	-------------------	---------	----------	----------	------------

Observação: Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados nas localidades acima indicadas, disporá do prazo de 10 (dez) dias para efetuar os credenciamentos, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:

1 - Bocaiúva	11 - Francisco Sá	21 - Juramento	31 - São João da Lagoa
2 - Botumirim	12 - Glaucilândia	22 - Lagoa dos Patos	32 - São João da Ponte
3 - Buritizeiro	13 - Grão Mogol	23 - Lontra	33 - São João do Pacuí
4 - Campo Azul	14 - Guaraciama	24 - Mirabela	34 - Várzea da Palma
5 - Capitão Enéas	15 - Ibiaí	25 - Montes Claros	35 - Varzelândia
6 - Claro dos Poções	16 - Ibiracatu	26 - Olhos D'água	
7 - Coração de Jesus	17 - Itacambira	27 - Padre Carvalho	
8 - Cristália	18 - Japonvar	28 - Patis	
9 - Engenheiro Navarro	19 - Jequitaiá	29 - Pirapora	
10 - Francisco Dumont	20 - Josenópolis	30 - Ponto Chique	

1.1 – A atual frota dos municípios filiados ao CODANORTE é composta de veículos de variados fabricantes, tais como Mercedes Benz, Ford, Fiat, Fiat/Doblo Rontan, Volks Wagen, Iveco, Toyota, Mitsubishi, Renault, Citroen, New Holland, Randon, Case, Yamaha, Honda, Dafra, Suzuki, dentre outros.

1.1.1 – A frota atual dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE é de aproximadamente 3.855 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco) veículos, composta por veículos, convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

1.1.2 – Cada Município apresentará sua respectiva lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

1.1.3 – Foi estimado para cada um dos Municípios consorciados, o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para gastos com peças, e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para gastos com serviços.

1.1.3.1 – Cada município consorciado poderá estabelecer valores inferiores aos que acima indicados, para atender suas reais necessidades.

OBSERVAÇÕES:

a) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do

artigo 2º da Portaria 02/2017 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

b) A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22, Portaria 02/2017, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados).

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos da frota atual dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso. Manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação dos veículos, executados de forma contínua.

2.2 – A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

a. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

b. Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, Item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

2.2.1 – Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.2.2 – Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no determinado veículo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.

2.2.3 – Outro ponto a se considerar, é que com o sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, a divisão de manutenção corretiva e preventiva é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar a manutenção, seja qual for, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.

2.2.4– Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de manutenção de frotas não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mãos de obra, diferidos, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos, cabe que a definição de manutenção preventiva e corretiva, como explicado, é apenas por aspectos doutrinário técnicos, separando por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmo serviços, o que o torna corretivo ou preventivo, são suas condições de periodicidade e garantia. Ora, uma manutenção corretiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia. Assim sendo não há motivos para se desassociar os serviços, não havendo o desmembramento em 2 contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas.

2.3 – A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

2.4 – Em consonância com a visão de futuro dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE que deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, este órgão pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional.

2.5 – A frota de veículos dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho dos serviços prestados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. A frota pode sofrer ainda, constantes alterações, em virtude de doações/aquisições, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades.

2.6 – Temos como resultados esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas:

2.6.1. Em que pese à atividade fim dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE o uso dos veículos, inclusive ambulâncias, é essencial na consecução dos serviços. Assim, a manutenção dos veículos em condições adequadas de uso é um dos serviços de maior importância no âmbito dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE;

2.6.2 Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

2.6.3 A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

2.6.4 Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

2.6.5 Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

2.6.6 A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.6.7 A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;

2.6.8 Uma única Ata de Registro de Preços poderá atender a todos os municípios filiados ao CODANORTE, privilegiando a economicidade, posto que sempre conte com uma oficina credenciada próxima.

2.6.9 Os veículos em atendimento contarão, se necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

2.6.10 Agilidade nos procedimentos.

2.6.11 Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos.

3 – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

3.1 – A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) **em Montes Claros, Brasília de Minas, Janaúba, Januária, Pirapora e Taiobeiras, em Minas Gerais**, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido dos Municípios participantes do Registro de Preços, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município que solicitar os serviços.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, no município de: **Montes Claros em Minas Gerais.**

d) Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso **não possua estabelecimentos credenciados nas cidades: Brasília de Minas, Janaúba, Januária, Pirapora e Taiobeiras, em Minas Gerais, dispondo do prazo de 10(dez) dias.**

e) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Município que aderir à Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços.

3.2 – A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município que aderir à Ata de Registro de Preços, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

- Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 3.1, a; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.2.1 – O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- l) Valor total de mão de obra;
- m) Valor total das peças;
- n) Tempo de garantia do serviço realizados;
- o) Tempo de garantia das peças substituídas;
- p) Valor total da operação;
- q) Descrição sumarizada da operação;
- r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.2.2 – Todos os dados do item 3.2.1, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.2.3 – O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

3.2.4 – O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município que aderir à Ata de Registro de Preços durante a vigência contratual, bem como, ao término da vigência da Ata, deverá ser disponibilizado pela detentora da Ata de Registro de Preços em planilha eletrônica.

3.2.5 – Os relatórios disponibilizados pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b) Ordem de serviço cadastrada;
- c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d) Registro de garantia de peças e serviços;
- e) Histórico de orçamentos;
- f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h) Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- i) Tempo de imobilização do veículo;
- j) Custo por tipo de manutenção;
- k) Custo global, mensal de serviços e peças;

Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

3.3 - Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

3.4 – Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de combustíveis se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá esta, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados, assim como os valores dos Contratos/Atas de combustíveis e do contrato de manutenção, separados em valor de peças e serviços e por centro de custo.

3.5 – Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a detentora da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base;

4 – DA EXECUÇÃO

4.1. – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.2 – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município filiado ao CODANORTE, incluindo o

acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da Ata de Registro de Preços, pelos servidores autorizados vinculados aos Municípios filiados ao CODANORTE.

4.3 – Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da Ata de Registro de Preços e o operador - servidor autorizado dos Municípios filiados ao CODANORTE, mediante opções de execução oferecidas (menus).

4.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas dos Municípios filiados ao CODANORTE no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.

4.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas conveniadas, em Montes Claros, Brasília de Minas, Janaúba, Januária, Pirapora e Taiobeiras, em Minas Gerais, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota dos Municípios filiados ao CODANORTE, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora da Ata de Registro de Preços a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

4.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota dos Municípios filiados ao CODANORTE, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.7 – O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

4.8 – O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da Ata de Registro de Preços, utilizado no atendimento às demandas dos Municípios filiados ao CODANORTE, não deverá ser superior a quatro horas úteis.

4.9 – Serão considerados como USUÁRIO as unidades administrativas, os Municípios filiados ao CODANORTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Municípios filiados ao CODANORTE.

4.10 – O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

4.11 – A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível nas sedes dos Municípios filiados ao CODANORTE.

4.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos dos Municípios filiados ao CODANORTE, nas cidades estabelecidas no item 3.1, sempre que houver interesse dos Municípios filiados ao CODANORTE, observado os critérios estabelecidos neste Termo de

Referência. O prazo para credenciamento será de 10 dias, a contar da solicitação do Município (unidade gestora).

4.13 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

4.14 – Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

4.15 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão confeccionar *Check-list*, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

4.15.1 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.16 – As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

4.16.1 – 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

4.16.2 – 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

4.16.3 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

4.17 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.18 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para os Municípios, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

4.18.1 – Substituir o material defeituoso;

4.18.2 – Corrigir defeitos de fabricação;

4.18.3 – Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

4.19 – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

4.19.1 – Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4.20 – As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material esta sendo adquirido.

4.20.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

4.21 – No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na

tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

4.22 – A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

4.23 – A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.24 – Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora da Ata de Registro de Preços, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.25 – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre os Municípios e tais prestadores de serviços.

4.26 – O sistema web da detentora da Ata de Registro de Preços deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

4.27 – O município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.28 – Será(ão) designado(s) pelos Municípios, como fiscal(is) da ATA/Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

4.29 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

5. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município.
- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso da senha deverá ser *on-line* e a partir da base operacional definida pela detentora da Ata de Registro de Preços, mediante senha/rotina específica;
- Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município solicitante.
- O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

6 – DA MANUTENÇÃO

6.1 – Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais dos Municípios filiados ao CODANORTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Município. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

6.2 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.3 – Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município.

6.4 – Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

6.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata/Contrato.

6.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora da Ata de Registro de Preços, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato.

6.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município.

6.8 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

6.8.1 – Para fins deste prego serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

6.8.2 – Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

6.9 – Para o montante das peças a serem trocadas, a detentora da Ata de Registro de Preços, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça,

obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

6.9.1 – A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

6.10 – Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

6.11 - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

* Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

* Multímetro;

* Lavadora de peças;

* Macaco para motor;

* Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

* Medidor de compressão de cilindros;

* Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

* Elevador de veículos;

* Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

* Rebitador;

* Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

* Ventosas para manuseio de vidros;

* Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.;

III – PINTURA

* Cabine de pintura e estufa de secagem;

* Pistola;

* Compressor;

* Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS

* Iluminação adequada;

* Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

* Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

6.12 – Os veículos dos Municípios só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

6.13 – Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.13.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora da Ata de Registro de Preços, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.13.2. A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelos Municípios.

6.14 – O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

MECÂNICA GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA / ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
----------------------	--

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

7.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

7.3 – Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

8 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

8.1 – O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

8.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4 – Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais as peças ou serviços serão utilizados ou quantas vezes serão necessários, o Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho;

8.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

9 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao CODANORTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

9.2 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CODANORTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.3 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CODANORTE poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do CODANORTE desde que não afete a boa execução da Ata.

9.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.7 - O fornecedor do bem, PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá providenciar e encaminhar ao CODANORTE/MUNICÍPIO, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

10- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos Municípios consorciados ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

10.2 - Será de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

10.3 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar aos Municípios consorciados qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

10.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

10.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras dos Municípios consorciados, no local e horário por eles determinados.

10.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelos Municípios consorciados, conforme a necessidade.

10.7 - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos Municípios consorciados, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

10.8 - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo aos Municípios consorciados, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

10.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

10.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

10.12 - O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 10.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 10.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 10.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 10.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 10.17 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.18 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
- 10.19 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 10.20 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelos Municípios consorciados, sem qualquer ônus adicional.
- 10.21 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

10.22 – À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

10.23 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados.

10.24 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.25 – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10.26 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

10.27 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

10.28 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

10.29 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos dos Municípios consorciados.

10.30 – São da exclusiva responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todas as despesas com:

- a. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- b. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- c. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- d. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelos Municípios consorciados a utilizar todos os recursos do sistema.
- e. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- f. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelos Municípios consorciados, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
- g. Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- i. Prestar aos veículos dos Municípios consorciados os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- i. assistência mecânica;
 - ii. manutenção corretiva e preventiva;
 - iii. revisão;
 - iv. assistência e reparos no sistema elétrico;
 - v. lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - vi. substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - vii. vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - viii. troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
 - ix. chaveiro;
- j. Permitir ao servidor credenciado pelos Municípios credenciados fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- k. Fornecer aos Municípios consorciados, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- l. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva aos Municípios consorciados, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- m. Fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota dos Municípios consorciados todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- n. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- o. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da detentora da Ata de Registro de Preços ou de terceiros;
- p. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados(relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 02/2017 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.**

- s. **A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22, Portaria 02/2017, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados).**

11 – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os Municípios consorciados obrigam-se a:

- 11.1 – proporcionar todas as condições para que a detentora da Ata de Registro de Preços possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata/Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.2 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5 – pagar à detentora da Ata de Registro de Preços o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.6 – zelar para que durante toda a vigência da Ata/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 – Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 11.8 – A Ata/Contrato firmado com os Municípios consorciados não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Municípios consorciados, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 11.9 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil dos Municípios consorciados, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;
- 11.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de Registro de Preços dará aos Municípios consorciados, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12 – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 – Os Municípios consorciados devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 – Os representantes dos Municípios consorciados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem os Municípios consorciados indicarem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.1 – Cada Município consorciado deverá indicar o seu fiscal da execução da Ata/Contrato;

13.2 – O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pelos Municípios consorciados.

13.3 – Os Municípios consorciados, através de quem designarem, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.4 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

13.5 – Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da detentora da Ata de Registro de Preços que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade dos Municípios ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 - Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

15.1 – O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei 8.666/93 e Decreto 3.555/2000.

16 – DAS SANÇÕES:

16.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com os Municípios consorciados e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

16.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

16.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços, injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando os Municípios consorciados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

17.1.1 – Por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

18 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

19 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

19.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

20 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada Município consorciado.

21 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS:

21.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

21.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

21.4 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.5 - Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

Montes Claros/MG, 10 de janeiro de 2018.

Enilson Francisco dos Santos
Secretário Executivo

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio do Contrato		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compras		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	R\$ 28.000.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	R\$ 10.500.000,00	*	*	*
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03	VALORES TOTAIS	R\$ 38.500.000,00	%	R\$	R\$
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

OBSERVAÇÕES:

a) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados(relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da

estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 02/2017 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

b) A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões(§4º, art. 22, Portaria 02/2017, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços(municípios consorciados).

c) A CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente estabelecimentos credenciados nas cidades:

Montes Claros	Brasília de Minas	Janaúba	Januária	Pirapora	Taiobeiras
---------------	-------------------	---------	----------	----------	------------

d) Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados nas localidades acima indicadas, disporá do prazo de 10 (dez) dias após a sessão pública para efetuar os credenciamentos.

e) A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da licitante, relacionando os estabelecimentos (com endereço), devendo apresentar Contratos de Credenciamento formalizados com os estabelecimentos, o que será conferido pelo Consórcio, para atestar a veracidade das informações prestadas.

f) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

Valor Total da Proposta (.....)

Valor por Extenso: _____;

A presente proposta tem validade (....) dias;

Montes Claros/MG, ____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE

A empresana pessoa do seu representante legal, o Sr(a) em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 002/2018, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., CPF, com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos (e demais atos pertinentes).....

Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar ao CODANORTE, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 002/2018**, do **Pregão Presencial nº. 002/2018**, promovido pelo CODANORTE, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP (CREDENCIAMENTO)

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de _____.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE
COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE** _____, E A _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE** _____, COM ENDEREÇO NA _____, N.º _____, BAIRRO _____ - CEP _____ - _____/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº _____, NA PESSOA DO SEU PREFEITO, SR. _____, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A _____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, ESTABELECIDA NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL SPR 002/2018** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela aquisição e prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
------	-----------	--	------------------------	--------------------------	---

3.2– A atual frota dos municípios filiados ao CODANORTE é composta de veículos de variados

fabricantes, tais como Mercedes Benz, Ford, Fiat, Fiat/Doblo Rontan, Volks Wagen, Iveco, Toyota, Mitsubishi, Renault, Citroen, New Holland, Randon, Case, Yamaha, Honda, Dafra, Suzuki, dentre outros.

3.2.1- A frota atual dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE é de aproximadamente 3.855 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco) veículos, composta por veículos, convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

3.1.2- Cada Município apresentará sua respectiva lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

3.3- Foi estimado para cada um dos Municípios consorciados, o valor de R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais) para gastos com peças, e R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para gastos com serviços.

3.3.1- Cada município consorciado poderá estabelecer valores inferiores aos que acima indicados, para atender suas reais necessidades.

3.4 -A lista de veículos constantes no subitem anterior poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

3.5 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.6 – O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M, após 12(doze) meses de execução.

3.7- Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis até o final da vigência do contrato;

3.8- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

3.9- O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será do dia ____ de _____ de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2 – O pagamento será efetuado pelo Município, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria dos municípios consorciados ao CODANORTE;

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Das obrigações da Contratada:

7.1 – A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

7.2 – Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

7.3 – A Contratada deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

7.4 – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

7.5 – A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras, no local e horário a serem determinados pelo CODANORTE.

7.6 – A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelos Municípios consorciados ao CODANORTE, conforme a necessidade.

7.7 – O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.8 – O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo aos Municípios consorciados ao CODANORTE, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

7.9 – A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.10 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

7.11 – A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

7.12 – O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1 – Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.12.2 – Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.12.3 – Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.13 – A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

7.14 – A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

7.15 – A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

7.16 – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.17 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.18 – A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

7.19 – A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

7.20 – A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelos Municípios consorciados ao CODANORTE, sem qualquer ônus adicional.

7.21 – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ao CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

7.22 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

7.23 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados ao CODANORTE.

7.24 – A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

7.25 – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.26 – A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados ao CODANORTE, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

7.27 – A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

7.28 – A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

7.29 – A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos dos Municípios consorciados ao CODANORTE.

7.30 – São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

7.30.1 – Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

7.30.2 – Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

7.30.3 – Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

7.30.4 – A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

7.30.5 – A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

7.30.6– A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelos Municípios consorciados ao CODANORTE, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

7.30.7 – Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.30.8 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.30.9 – Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
- 7.30.9.1 – assistência mecânica;
- 7.30.9.2 – manutenção corretiva e preventiva;
- 7.30.9.3 – revisão;
- 7.30.9.4 – assistência e reparos no sistema elétrico;
- 7.30.9.5 – lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- 7.30.9.6 – substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente peças de mercado);
- 7.30.9.7 – vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- 7.30.9.8 – troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- 7.30.9.9 – chaveiro;
- a) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- b) Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- c) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- d) Fornecer ao Setor Compras/Frota da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- e) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- f) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Das Obrigações da Contratante:

- 7.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

- 7.32 – proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.33 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.34 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.35 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.36 – pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.37 – zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.38 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.39 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.40 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;
- 7.41 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município consorciado plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo município/contratante, através de quem indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 – O contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais;

10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/MG, de de

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____
Nome: _____ RG _____

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

MINUTA DA ATA REGISTRO PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº...../2018

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

O CODANORTE - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Dr. Santos, nº 362, Sala 503, Edifício Herlindo Silveira – Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr., nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , situada na a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em , a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar neste ato representada por , inscrito no CPF sob o nº , resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2018, na modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 001/2018, do tipo **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 002/2018.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CODANORTE não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CODANORTE, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
------	-----------	--	------------------------	--------------------------	---

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o CODANORTE se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CODANORTE.

É vedado reajustes de preços/descontos antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesas, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CODANORTE solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CODANORTE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço/desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos combustíveis, anteriormente ao cancelamento.

Caso o CODANORTE/Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços/Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços/Contrato.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CODANORTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Nota de Empenho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

Efetuar o fornecimento como definido nas especificações de cada abastecimento;

A empresa contratada deverá fornecer os serviços/produto com preço por quantidade determinado no processo licitatório.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

A falta do fornecimento cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

Indenizar terceiros e/ou o **Órgão/Entidade**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Comunicar imediatamente ao CODANORTE/Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e na Lei nº 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do **Órgão** ou Entidade adeso ao registro;

Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto; Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013(Artigo 7º, Parágrafo 2º)**.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e

ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com CODANORTE/Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CODANORTE /Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços n°. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, _____ de _____ de 2018.

CODANORTE - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas

.....
Presidente

..... (EMPRESA)
Representante legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

**CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL****EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRIBUTÁRIA DA CATEGORIA
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO BRASIL -
EXERCÍCIO 2018.**

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, entidade sindical de terceiro grau no sistema Confederativo, ÚNICA REPRESENTATIVA da categoria profissional dos servidores públicos civis, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, COM ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL NACIONAL, constituída exclusivamente por Federações Sindicais, na forma exigida pela CLT e pelo STF, fundada em 30 de julho de 1958, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, com registro no Arquivo Brasileiro de Entidades Sindicais do MTE, Livro 01, Fls. 070, e REGISTRO SINDICAL, concedido pelo MTE por despacho publicado no D.O.U. em 12.03.03, Seção I, pág. 48, inscrita no CNPJ sob o nº 34.166.181/0001-42, com sede em Brasília - DF, com endereço à SCS Quadra 01 Bloco K Ed. Denasa 1º andar, CEP: 70.398-900, em cumprimento no Artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT), faz saber a todos os órgãos públicos brasileiros do PODER EXECUTIVO (PREFEITURAS MUNICIPAIS, GOVERNOS ESTADUAIS e GOVERNO FEDERAL), das esferas federal, estadual e municipal, das administrações direta, indireta, autárquicas, fundacional e agências, assim como os do PODER LEGISLATIVO (SENADO, CÂMARA FEDERAL e TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS e SEUS RESPECTIVOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CÂMARA DISTRICTAL e CÂMARAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS TRIBUNAIS DE CONTAS) e do PODER JUDICIÁRIO, nas esferas federal e estadual (TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIÃO, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, JUSTIÇA ELEITORAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA e MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS), que deverão proceder ao desconto de um dia de trabalho de todos os seus servidores públicos, independentemente do regime de contratação ou nomeação, a título da Contribuição Sindical, EXERCÍCIO de 2018, prevista no artigo 8º - Inciso IV, da Constituição Federal, combinado com seu artigo 149 e seguintes da mesma e regulamentada pelos artigos 578 e seguintes da CLT e definida nos artigos 3º e 217, I do CTN, Lei nº 13.467/2017 e Enunciados da ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, nº 38 e 47 (09/10/17) sobre exercício de 2018, devendo ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2018, e recolhida exclusivamente através da GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, até 30/04/2018 na Caixa Econômica Federal - CAIXA. A CSPB faz saber, ainda, que ficam excluídos de sua base de representatividade, os municípios onde as entidades sindicais de servidores públicos estiverem vinculadas oficialmente no MTE, às Federações coordenadas pela CSPM - Confederação dos Servidores Públicos Municipais. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitará os órgãos ora citados e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também a Renúncia de Receita estipulada na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2018.
JOÃO DOMÍNGOS GOMES DOS SANTOS
Presidente da CSPB

**CONSORCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 201716070000004
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central
Contratada: Fundação Dom Cabral
Período: 05/04/2018 a 04/07/2018
Empenho nº 009/2018 de 16/01/2018
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 57, §1º

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201612206002
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central
Contratada: Escrita Auditoria e Consultoria Empresarial S/A
Período: 16/02/2018 a 15/08/2018
Empenho nº 005/2018 de 16/01/2018
Valor Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 57, II

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018022200150

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/18**

Processo 1/18 -
Contratação empresa para gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais dos Mun. consorc. ao Codanorte- Credenc: 9/3/18- 09h - tel. (38) 3212-2219. licitacoescodanorte@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2/18

Processo 2/18
Contratação empresa para gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornec. peças, acs. orig., implantação e operação de sist. informatizado e integrado p/ gestão frota dos Mun. consorc. ao Codanorte- Credenc: 9/3/18- 14h - tel. (38) 3212-2219. licitacoescodanorte@gmail.com.

Montes Claros/MG, 21 de Fevereiro de 2018.
NADIA PATRÍCIA DE SOUZA
Pregoeira

CONSORCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

Comunicamos aos interessados, que encontram-se aberto o Edital abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Pregão Eletrônico 002/2018: Objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados visando a solução do sistema de informação em saúde da atenção básica - sisab, com o uso do prontuário eletrônico do cidadão - pec ab; Sessão Públicas 10h do dia 07/03/2018.
Cópias do edital poderão ser obtidas em: www.bli.org.br ou www.consorcio.azonasul.org.br com.br. Pelotas, 19 de Fevereiro de 2018.

LUIZ ALBERTO SOARES FERDOMO
Presidente

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDO PARAIBANO****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

O Presidente do CPIMSC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá Paraíba, comunica que a tomada de Preço nº 001/2018, que tem como objeto contratação empresa ou pessoa física prestadora de serviços com profissional Médico em Perícia Médica aos servidores Municipais consorciado ao CPIMSCPB, nos Polos de Cuité e Piauí, tipo menor preço, não houve manifestação de interessados, sendo declarada a licitação DESERTA. Maiores informações pelo telefone 83-3372-2189

Cuité/PB, 20 de fevereiro de 2018.
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
Presidente do CPIMSCPB

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018**

O CDS Alto Sertão torna público EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018 para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas no MDS, para a implementação da tecnologia social CISTERNA DE PLACAS DE 16 MIL LITROS, observadas as disposições legais do edital. Informações: publico04@hotmail.com - Tel.: 77 3454 3994

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente Cds Alto Sertão

**CONTAR-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES ASSALARIADOS E
ASSALARIADAS RURAIS****EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL EXERCÍCIO 2018**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR, entidade sindical de grau superior com sede no ST SDS nº 39 - Edifício Venâncio VI - Bloco O - 1º andar - sala 111 - Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.393-905, inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.636/0001-11, com fundamento no Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, alterado pela Lei nº 9.701/98, dispoñdo sobre a Contribuição Sindical Rural, em atendimento ao princípio da

publicidade e à inteligência do art. 605 da CLT, vem notificar e convocar os trabalhadores assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, considerados a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, bem como os trabalhadores que exercem suas atividades em estabelecimentos dedicados a produção agrícola, pecuária, aquicultura, silvicultura e, ou extrativismo, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei acima referido, para realizarem, através de guia própria, o pagamento da Contribuição Sindical Rural referente ao exercício 2018, devido por força do que estabelecem o Decreto-Lei nº 1.166/1971 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis a espécie. O recolhimento da Contribuição Sindical Rural dos empregados rurais se fará nos termos do art. 582 da CLT, devendo os empregadores, descontar o valor equivalente a uma diária da remuneração mensal de seus empregados até 31 (trinta e um) de março de 2018, e repassar os valores descontados, efetuando o pagamento junto ao Banco do Brasil S.A., através da guia própria da Contribuição Sindical Rural que deve ser obtida na internet na página da entidade conveniada CONTAG (<http://www.contag.org.br>) ou das Federações de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariadas ou Federação dos Trabalhadores na Agricultura de cada Estado e do Distrito Federal até o final de abril deste ano, observado a forma e o prazo de pagamento fixado na própria guia, bem como o que dispõem os artigos 578 e 579 da CLT com redação dada pela Lei nº 13.467/2017. Mais informações podem ser obtidas nas respectivas Federações Estaduais dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariadas/as Rurais, Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariadas/as Rurais, Federações de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura de cada Estado e do Distrito Federal, nos SITRS - Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de cada município ou pelo telefone (61) 2102-2288 e e-mail: sindical@contag.org.br.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2018.
ANTONIO LUCAS FILHO
Presidente da Confederação

**COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL
CATARINENSE - EM LIQUIDAÇÃO**

CNPJ: 03.097.112/0001-09
NIRE: 42400015531

**ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aos vinte dias (20) do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017), na sede da Cooper Rural, sito na Rua Antonio Vaccaro, 130, Bairro João Winckler, em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os cooperados nos termos da legislação, estatuto social vigente e edital de convocação publicado no dia 05 de dezembro de 2017 - Edição 2.916, fl. 2, do Jornal Diário Folha Regional e divulgado através de Carta Circular 003/2017 entregue aos cooperados e fixada nas unidades e principais locais de circulação na área de atuação da Cooperativa. Iniciando a sessão, o Liquidante, Senhor Francisco Augusto Bodensee, cumprimentou aos presentes desejando-lhes as boas vindas, convocou a mim Jessica Metz na qualidade de secretária "ad hoc" para secretariar a assembleia e lavar a respectiva ata. Na sequência, o Liquidante solicitou a contagem dos sócios presentes, realizado através do livro de presença que foi devidamente assinado por 27 (vinte e sete) cooperados presentes, todos em condições de votar, quorum este suficiente para a realização dos trabalhos com teor e última convocação. Dado por encerrado o Livro de Presença de Cooperados, às 10h00min, o Liquidante deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em terceira (3ª) e última convocação. Iniciou-se com a leitura do Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com o seguinte teor: "Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. O Liquidante da Cooperativa Agrícola Rural Catarinense - Cooper Rural - Em Liquidação, no uso das suas atribuições estatutárias que lhe confere o artigo 20 e seguintes do Estatuto Social, cumulado com o artigo 68, inciso IX, da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, CONVOCA os senhores cooperados para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2017, na Sede da Cooper Rural, sito à Rua Antonio Vaccaro, n. 130, Bairro João Winckler, em Xanxerê - SC, em 1ª (primeira) convocação às 08h00m, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em 2ª (segunda) convocação às 09h00m, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados, e em 3ª (terceira) e última convocação às 10h00m, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberação a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apresentação do relatório e balanço do estado da liquidação e prestação de contas dos atos praticados; 2) Prorrogação do processo de liquidação extrajudicial por mais 1 (um) ano; 3) Outros assuntos de interesse social. Xanxerê - SC, 04 de dezembro de 2017. Francisco Augusto Bodensee, Liquidante". Na sequência após a leitura do Edital, o Sr. Francisco Augusto Bodensee passou para a primeira ordem do dia: 1) Apresentação do relatório e balanço do estado da liquidação e prestação de contas dos atos praticados; O Liquidante relembrou o processo de liquidação comentando sobre os fatores que levaram a cooperativa a entrar em liquidação, comentou sobre a gestão administrativa envolvendo reestruturação comercial, redução de custos e despesas operacionais, comentou sobre as negociações com fornecedores estratégicos, a exemplo, da Syngenta e a Ubyflor. Informou aos presentes, sobre a manutenção dos associados existentes no primeiro semestre, com a perspectiva de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF - 07.625.772/0001-68

Relatório da Administração

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Space Empreendimentos e Participações Ltda apresenta, a seguir, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017 e 2016. Os membros da Diretoria encontram-se à disposição dos Srs. quotistas para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos documentos acima referidos.

Balancos Patrimoniais - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de reais)

	2017	2016		2017	2016
Ativo			Passivo e patrimônio líquido		
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	2.116	1.213	Empréstimos e financiamentos	1.062	1.062
Contas a receber	521	475	Fornecedores	1.417	363
Estoques	675	760	Impostos, taxas e contribuições	1.092	1.075
Outros créditos	16.979	18.878	Salários e encargos a pagar	469	547
			Outros contos a pagar	20	143
Não circulante				4.060	3.190
Depósitos judiciais	136.153	130.187	Não circulante		
Investimentos	314	311	Empréstimos e financiamentos	6.970	8.209
Intangível	136.468	130.500	Imposto de renda e contribuição social diferidas	13.848	13.892
			Outras aplicações	153	161
				20.971	22.263
			Patrimônio líquido		
			Capital social	46.487	44.837
			Reserva de lucro	57.530	49.752
			Ajustes de avaliação patrimonial	26.409	26.784
				130.716	121.373
Total do ativo	155.747	146.825	Total do passivo e patrimônio líquido	155.747	146.825

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de reais)

	Reservas de Lucro				Total
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	
Saldos em 31 de dezembro de 2015	28.100	16.404	57.277	26.970	112.580
Adição de capital social	18.379	-	85	(85)	18.379
Realização dos ajustes de IFRS	-	-	18.743	-	18.743
Lucro líquido do exercício	-	-	49.752	36.784	121.373
Saldos em 31 de dezembro de 2016	46.487	-	106.854	63.754	217.105
Aumento de capital social	1.651	-	-	(85)	1.566
Realização dos ajustes de IFRS	-	-	(13.545)	-	(13.545)
Dividendos propostos	-	-	21.238	-	21.238
Lucro líquido do exercício	-	-	87.530	26.699	114.229
Saldos em 31 de dezembro de 2017	48.138	-	128.384	90.069	266.631

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Em 31 de dezembro de 2017 e 2016

1 Contexto operacional

A Space Empreendimentos e Participações Ltda é uma sociedade limitada de capital fechado com sede em Uberlândia - MG e pertence ao Grupo Algar. A sociedade tem por objeto a exploração do ramo imobiliário, abrangendo compra, venda e locação de imóveis, sua mediação, incorporação e arrendamento com ênfase no investimento em capital de outras empresas. As demonstrações financeiras de 2017 e 2016 foram revisadas pela Ernst & Young Auditores S.S. para dar suporte à equivalência patrimonial na controladora Algar S.A. Empreendimentos e Participações.

2 Bases de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da empresa foram preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB" e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Demonstrações de resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de reais)

	2017	2016
Receita de venda de produtos e serviços	32.508	30.981
Costo dos produtos vendidos	(84)	(91)
Lucro bruto	32.424	30.930
Despesas operacionais	(7)	(50)
Despesas comerciais	(6.660)	(6.939)
Despesas gerais e administrativas	-	-
Outras despesas operacionais, líquidas	-	-
Resultado operacional antes do resultado financeiro	25.758	23.403
Despesas financeiras, líquidas	(895)	(1.271)
Resultado antes da contribuição social e do imposto de renda	24.863	22.132
Contribuição social	(966)	(929)
Imposto de renda	(2.659)	(2.460)
Resultado líquido do exercício	21.238	18.743
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		

Demonstrações dos fluxos de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 - (Em milhares de reais)

	2017	2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais	24.862	22.132
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	24.862	22.132
Ajustes para conciliar o resultado ao caixa aplicado nas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	2.271	1.997
Encargos financeiros	(808)	(1.271)
Variações nos ativos e passivos operacionais:	28.027	25.401
(Aumento) redução em contos a receber	(46)	(50)
Aumento em estoques	(64)	(261)
Aumento em impostos a recuperar	104	104
Redução em outros ativos operacionais e não circulantes	(10)	(10)
(Aumento) redução em outros ativos operacionais e não circulantes	284	(259)
(Aumento) redução em fornecedores	949	(316)
(Aumento) redução em salários, provisões e encargos	(77)	(223)
(Aumento) redução em obrigações financeiras	(22)	(62)
(Aumento) redução em outros passivos operacionais e não circulantes	(3.24)	(3.388)
Total	(2.061)	(1.241)

Fluxo de caixa das atividades operacionais

Fluxo de caixa das atividades de investimentos

Fluxo de caixa das atividades de financiamento

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE CNPJ/MF nº 21.255.697/0001-59 - NIRE nº 313004021-9

Compânia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. Data, Local e Hora: No dia 27 de março de 2018, na Av. Paulista, nº 1.754 - 1º andar, em São Paulo - SP, às 17:00 (dezoito) horas. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente, José Cristiano Gomes da Silva, e Secretário, Adelson Pereira Gonçalves, Ordem do Dia: Deliberar sobre o Relatório da Administração, das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; e (ii) o Plano Estratégico da Companhia para o período compreendido entre os anos de 2018-2027 e o Plano Anual da Companhia para o exercício de 2018; e (iii) a prestação de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel vinculado ao 2º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº CEA 0120171, perante o Banco Fibra S.A.S. Deliberações: A totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes, decidiu, por unanimidade de votos e sem qualquer reserva aprovou: (i) o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, 15 anexos para o Conselho Fiscal, que serão submetidos para exame e apreciação da Assembleia Geral Ordinária a realizá-la-se em 30 de abril próximo; (ii) o Plano Estratégico da Companhia para o período compreendido entre os anos de 2018-2027 e o Plano Anual da Companhia para o exercício de 2018; e (iii) a prestação de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel vinculado ao 2º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº CEA 0120171, perante o Banco Fibra S.A.S. Encerramento: Não houve mais assuntos a serem tratados, encerrando a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que lida e chada conforme, foi aprovada e assinada por todos os comparetentes presentes. São Paulo, 27 de março de 2018. José Cristiano Gomes da Silva, Presidente. Adelson Pereira Gonçalves, Vice-Presidente. Maria Cruz Gomes da Silva, Maria da Graça Gomes da Silva, Patrícia Campos Gomes da Silva, Maria Cristina Gomes da Silva, João Gustavo Rebelo da Silva, Maurício Pereira Gonçalves e Dezo Gonçalves Moreira, João Afonso de Moraes Junior, Alexandre Figueira de Azevedo, Paulo Roberto de Azevedo Junior, José Cristiano Gomes da Silva - Presidente da Reunião, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificou e registrou sob nº 656879 em 04/04/2018. Protocolo 181681544. Ass. Manuelly de Paula Benfante, Secretária-Geral.

FIACÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S.A. CNPJ/MF nº 17.159.005/0001-41 - NIRE: 3130040208

CONVOCAÇÃO - O Conselho de Administração da Fiação e Tecelagem São José S.A. (a Companhia), inscrita no CNPJ nº 17.159.005/0001-41, convocada para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 2018, às 10h (dez) horas, na sede da Companhia, na Rua Henrique Dória, nº 261, no Bairro do Orogno, na Cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais - CEP nº 32.275-770, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame das Demonstrações Financeiras e das Contas do Exercício de 2017; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio de 2018 e 2020; e c) Outros assuntos de interesse da companhia.

DIAMED LATINO-AMERICANA S.A. CNPJ nº 71.015.855/0001-99 - NIRE 3130040415-1

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da DIAMED LATINO-AMERICANA S.A. (a Companhia) para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 06 (seis) de maio de 2018, às 10h (dez) horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Alfredo Almano da Costa, nº 100, Distrito Industrial de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, para tratar das seguintes ORDENS DO DIA:

(i) Analisar e aprovar, se for o caso, as contas dos administradores da Companhia, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

(ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

(iii) Qualquer outro assunto de interesse da Companhia.

Lagoa Santa, 04 de abril de 2018.

Nonan David Schwartz
Presidente do Conselho de Administração

SIDERÚRGICA VALINHO S.A. CNPJ nº 20.144.085/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com o fim de convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 11h00 (onze) horas, do dia 23/04/2018, em sua sede social à Rua dos Inconfidentes, nº 1.075, sala 01 - Bairro Fátima, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para tratar dos seguintes assuntos: Exame das Demonstrações Financeiras (AGOC); Exame, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e o Plano Estratégico da Companhia para o período compreendido entre os anos de 2018-2027 e o Plano Anual da Companhia para o exercício de 2018; e (iii) a prestação de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel vinculado ao 2º Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº CEA 0120171, perante o Banco Fibra S.A.S. Encerramento: Não houve mais assuntos a serem tratados, encerrando a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que lida e chada conforme, foi aprovada e assinada por todos os comparetentes presentes. São Paulo, 27 de março de 2018. José Cristiano Gomes da Silva, Presidente. Adelson Pereira Gonçalves, Vice-Presidente. Maria Cruz Gomes da Silva, Maria da Graça Gomes da Silva, Patrícia Campos Gomes da Silva, Maria Cristina Gomes da Silva, João Gustavo Rebelo da Silva, Maurício Pereira Gonçalves e Dezo Gonçalves Moreira, João Afonso de Moraes Junior, Alexandre Figueira de Azevedo, Paulo Roberto de Azevedo Junior, José Cristiano Gomes da Silva - Presidente da Reunião, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificou e registrou sob nº 656879 em 04/04/2018. Protocolo 181681544. Ass. Manuelly de Paula Benfante, Secretária-Geral.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

Proc. 1418 - PP DIPSOP - Contr. empresa p/ gestão de abast. da frota de veículos oficiais dos Mun. consor. do CODANORTE - Sr. Presidente, João M. Ribeiro Homolog - Ata SRP 001/18 - PCLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. CNPJ: 08.994.911/0001-95 - R\$42.512.699,78 - Assin: Humberto Petim Carneiro - (38) 3212-2219 - ititac@codanorte.gov.br

Proc. 2418 - PP 218-SRP p/ Contr. empresa p/ gestão, e oper. e contr. de mant. p/ gestão f/ gestão f/ gestão Mun. consor. do CODANORTE - Sr. Presidente, João M. Ribeiro Homolog - Ata SRP 002/18 - PRIME CONSULTORIA E ACESSÓRIAS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 - R\$37.864.750,00 - Assin: João Márcio Oliveira Carneiro - (38) 3212-2219 - ititac@codanorte.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA-IPREY PBA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREY PBA - Instituição de Previdência Social - inscrita no CNPJ nº 08.994.911/0001-95 - R\$42.512.699,78 - Assin: Humberto Petim Carneiro - (38) 3212-2219 - ititac@codanorte.gov.br

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da DIAMED LATINO-AMERICANA S.A. (a Companhia) para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 06 (seis) de maio de 2018, às 10h (dez) horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Alfredo Almano da Costa, nº 100, Distrito Industrial de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, para tratar das seguintes ORDENS DO DIA:

ICASA - INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADE S.A. - CNPJ - 17.884.560/0001-59

Relatório da Administração - Senhores Acionistas - Cumprindo formalidades legais e estatutárias, submetemos a sua apreciação as demonstrações financeiras pertencentes ao exercício social de 2017. Colocamos a sua inteira disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Andradá, 31 de dezembro de 2017, AT A DIRETORIA.

Equação Patrimonial

Situação em 31 de dezembro de 2017 e 2016

	Exercício 2017 R\$	Exercício 2016 R\$
Circulante	2.017,18	1.201,65
Disponibilidades	755,15	459,15
Estoques	39.209,08	39.164,68
Credores	47.737,17	50.079,47
Outros créditos	2.457,04	2.122,58
Total do Circulante	50.928,35	50.865,88
Não Circulante - Realizável a Longo Prazo	728,329,61	725,234,92
Realizável a Longo Prazo	728,329,61	725,234,92
Não Circulante - Permanente	9.720,593,50	15.804,738,64
Investimentos	48.963,267,47	48.590,835,92
Depreciações	38.370,46	76.536,26
Total do Não Circulante	58.786.731,43	64.427.209,82
Permanente	58.786.731,43	64.427.209,82
Não Circulante - Contingente	71.422,49	57.668,91
Valores Adiantados	71.422,49	57.668,91
Total do Não Circulante	71.422,49	57.668,91
Contingente	71.422,49	57.668,91
Total Geral do Ativo	150.506,978,63	157.120,976,78

Demonstrativo de Resultados - Exercícios de 2017 e 2016

	Exercício de 2017 - R\$	Exercício de 2016 - R\$
(+) Receita Bruta de Vendas	178.581.499,31	171.390.559,72
(-) Despesas de Vendas	(49.290.852,14)	(45.264.676,51)
Resultado Líquido de Vendas	129.290.647,17	126.125.883,21
(-) Custo de Vendas	(84.625.860,62)	(84.898.560,48)
(-) Lucro Bruto	44.664.786,55	41.227.322,73
(-) Custos e Despesas Recuperados	92.191,05	90.438,83
(-) Despesas Operacionais	(33.920.940,24)	(33.208.287,54)
Resultado Operacional antes das Despesas e Receitas Financeiras	10.977.708,23	4.009.350,02
(-) Despesas e Receitas Financeiras Líquidas	(111.662,80)	(615.327,15)
(-) Ajuste de Avaliação de Investimentos	1.907.854,86	2.574.062,77
(-) Depreciações	204.136,90	207.476,52
(-) Perdas (exceto as imputadas ao custo de produção)	694.132,43	626.837,82
Resultado Operacional	122.918.977,87	122.918.977,87
(-) Receitas não Operacionais	25.269,00	42.249,69
Resultado Líquido do Exercício	148.188.046,87	165.168.227,56

Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios de 2017 e 2016

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Ações em Tesouraria	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2015	75.000.000,00	0,00	4.342.200,68	0,00	46.872.645,54	125.915.446,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	111,60	111,60
Ações em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	(610.600,00)	0,00	(610.600,00)
Distribuição aos acionistas de Lucros de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)
Apropriação de Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.532.183,44)	(2.532.183,44)
Reserva de Integridade do Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31 de dezembro de 2016	75.000.000,00	0,00	4.342.200,68	(610.600,00)	42.840.472,10	121.572.072,78
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	(5.318.401,12)	0,00	(5.318.401,12)
Canhação de Ações em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	2.865.245,12	0,00	2.865.245,12
Distribuição aos acionistas de Lucros de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	3.285.424,20	3.285.424,20
Ações em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	162.771,21	0,00	162.771,21
Saldos em 31 de dezembro de 2017	75.000.000,00	0,00	4.307.071,89	(3.063.758,60)	42.796.477,50	119.239.793,39

O Capital da sociedade é dividido em 75.000,000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias e nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Kátia Maria Teixeira - Diretora Presidente - CPF nº 17.756.216-04, Paulo Sérgio Franco - Diretor - CNPJ nº 263.731.496-68, Marcel Tanno Secco - Diretor - CPF nº 042.869.406-52, Claudio Mesias Taruffi - Tre. Com. CRC-MG nº 22.700 - CPF nº 48.400.796-53.

**BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. - BVE**

CNPJ nº 24.042.246/0001-94

**AVISO
CONCORRÊNCIA Nº CO.BVE.003/2017**

BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. - BVE, subsidiária integral de Furnas Centrais Elétricas S.A., torna público o Resultado do Julgamento dos Recursos Administrativo referente à Fase de Classificação de Proposta Comercial. Resultado: Conhecer o recurso interposto pela licitante VERISSIMO, MOREIRA & SIMAS ADVOGADOS, para no mérito. NEGAR PROVIMENTO.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO
Diretor Técnico

CLÉCIO JOSÉ RAMALHO
Diretor Administrativo Financeiro

**COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO
DE MERCADORIAS EM GERAL DE
FELIZ NATAL****EDITAL
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

No edital de convocação publicado no Diário Oficial da União edição de 09.03.2015 do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Feliz Natal - MT, passa a ter a seguinte redação: O subscritor Cicero Luis dos Santos, possui endereço fixo a Rua Bolívia, 1239 - Esperança II - CEP 78880-000 - VERA - MT. Art. 27, inciso 1 da Portaria 326/13.

Feliz Natal-MT, 5 de abril de 2018.
CICERO LUIS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

**COMISSÃO PRO FUNDAÇÃO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO
DE MERCADORIAS EM GERAL
DE MARCELÂNDIA****EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO**

No edital de convocação publicado Diário Oficial da União edição de 20.04.2016 do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marcelândia - MT, passa a ter a seguinte redação: O subscritor Alexandre Borges, possui endereço fixo a Rua Dracena, Quadra 41, Lote 16, Jardim Primavera - CEP 78455-000 - Lucas do Rio Verde - MT. Art. 27, inciso 1 da Portaria 326/13 Marcelândia, MT, 05.04.2018.

ALEXANDRE BORGES
Presidente da Comissão

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 80/2018**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09. Objeto: 2ª Etapa do Campeonato Paulista de Futebol. Futebol de 5 e Judô 2018. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015. Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Vigência: 02/04/2018 a 07/05/2018; Data da Assinatura: 02/04/2018; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV. Proc. nº 0257/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 79/2018

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09. Objeto: IV Fase de Treinamento da Seleção Brasileira de Futebol de 5 2018 - São Paulo/SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015. Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais); Vigência: 02/04/2018 a 24/05/2018; Data da Assinatura: 02/04/2018; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV. Proc. nº 0255/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018040900148

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 78/2018

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN, CNPJ nº 67.148.288/0001-17. Objeto: Workshops de Snowboard no Rio Grande do Sul. Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015. Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); Vigência: 28/03/2018 a 31/05/2018; Data da Assinatura: 28/03/2018; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Stefano Adolfo Prado Arnold - CPF: 950.276.538-91 - Presidente/CBDN; Processo nº: 0254/2018.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
DE MESA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018**

A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM torna público que realizará licitação Nº PE 1/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Objeto: Edição de Cadastro no Banco de Dados da CBTM, entre outros serviços correlatos para atender à entidade Data da sessão: 19/04/2018 (quinta-feira). Horário: 10:00 h. Estimativa de Preço: O valor estimado para esta contratação é de R\$9.335,00 (Nove mil trezentos e trinta e cinco reais). O Edital completo poderá ser encontrado nos endereços eletrônicos www.bbnnelicitacoes.com.br e www.cbtm.org.br Contato: licitacao@cbtm.org.br.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018
PAULO EDUARDO DAMASCENO LOPES
Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS****AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018 - SRP**

Proc. 1/18 - PP 1/18-SRP p/ Contr. empresa p/ gerenc. de abast. da frota de veículos oficiais dos Mun. consorc. ao CODANORTE - Sr. Presidente, João M. Ribeiro Homologa - Ata SRP 001/18 - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, CNPJ 00.904.951/0001-95 - R\$42.512.699,78 - Assina: Humberto Pereira Carneiro - (38) 3212-2219 - licitacoescodanorte@gmail.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 - SRP

Proc. 2/18 - PP 2/18-SRP p/ Contr. empresa p/ gerenc. e contr. da manut. prev. e correç. fornec. peças, aces. orig., implant. e oper. de sist. inform. e integr. p/ gestão frota dos Mun. consorc. ao CODANORTE - Sr. Presidente, João M. Ribeiro Homologa - Ata SRP 002/18 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 - R\$37.864.750,00 - Assina: João Márcio Oliveira Ferreira - (38) 3212-2219 - licitacoescodanorte@gmail.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018 - SRP

Proc. 3/18 - PP 3/18-SRP p/ Contr. empresa prest. serv. de agenciamento viagens de passageiros aéreas nacionais - Sr. Presidente, João M. Ribeiro Homologa - Ata SRP 003/18 - AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, CNPJ 12.146.604/0001-20 - R\$1.050.000,00 - TAXA DE GERENCIAMENTO 0% - Assina: Carlos Eduardo Lucas Ribeiro - (38) 3212-2219 - licitacoescodanorte@gmail.com.br.

NADIA PATRÍCIA DE SOUZA
Pregoeira

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MP nº 04.066.598/0001-72 - NIRE 53.300.006.288

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 4 DE ABRIL DE 2018
1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2018**

Ficam os senhores acionistas e auditores externos independentes da Corumbá Concessões S.A., convocados para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 17 de abril de 2018, às 11:00 horas, em sua sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A., Trecho 03, Lote 1.875, Brasília, Distrito Federal, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e a distribuição de dividendos, se houver; e (iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

MÁRIO AUGUSTO LIMA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

**DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO POPULAR
SOCIALISTA****RESOLUÇÃO ORGÂNICA Nº 4/2018
DIRETRIZES ELEITORAIS NACIONAIS PARA 2018**

Considerando que o Art. 7º, da Lei nº 9.504/97, estabelece que cabe ao órgão nacional do Partido estabelecer diretrizes para as eleições, publicando-as no Diário Oficial da União em até 180 dias da data do pleito; Considerando que o Congresso é a instância máxima decisória do Partido, nos termos do Estatuto, a ele se subordinando todas as demais instâncias partidárias; Considerando que o Partido tem como prioridade estratégica para as eleições de 2018 a eleição do maior número possível de deputados federais, sem prescindir da necessária atenção e engajamento para as eleições presidenciais e dos governos estaduais; o Congresso Nacional do Partido Popular Socialista, reunido em São Paulo entre os dias 23 e 25 de março de 2018, aprova as seguintes diretrizes: Art. 1º - As convenções eleitorais nas unidades da federação devem priorizar, nas respectivas composições de coligações majoritárias, a aliança nacional que for deliberada pela convenção eleitoral nacional. Art. 2º - Os Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais, em qualquer hipótese, deverão requerer a anuência expressa da Comissão Executiva Nacional acerca das coligações a serem celebradas nas respectivas unidades da federação. Parágrafo único - Recebido o pedido de anuência, o Presidente da Comissão Executiva Nacional deverá decidir, ad referendum, sobre o pedido em até 72 horas, importando o silêncio em aprovação. Art. 3º - Caso alguma coligação seja celebrada sem a anuência prevista no Art. 2º, poderá o presidente da Comissão Executiva Nacional, ad referendum, anular a convenção estadual e determinar a dissolução do Diretório Estadual, nomeando-se Comissão Provisória com poderes para proceder à nova escolha de candidatos e coligação. Art. 4º - Os deputados federais e estaduais da atual legislatura que pretendam ser candidatos à reeleição têm assegurado o direito de se candidatar pelo partido, sendo que o descumprimento de tal direito sujeitará o respectivo Diretório Estadual à dissolução, com nomeação de Comissão Provisória com poderes para proceder à indicação do parlamentar preterido.

São Paulo, 25 de março de 2018.
ROBERTO FREIRE
Presidente Nacional do Partido

FACULDADE DE ARACAJÚ**EDITAL DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO/VESTIBULAR 2018**

Por ordem da Diretoria da Faculdade de Aracaju, FACAAR, nuntida pela ASSOBES ENSINO SUPERIOR SS LTDA, CNPJ 01.711.282/0006-74, no uso de suas atribuições, atendendo às Portarias Ministeriais nºs 1.449, de 23 de setembro de 1999; 1.647, de 28 de junho de 2000; 391, de 7 de fevereiro de 2002; e Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tomamos público o seguinte Aduamento ao Edital, válido para os ingressantes por meio do Processo Seletivo/Vestibular 2018-2º Semestre e, também, aplicável aos ingressantes via transferência ou via apresentação de diploma de nível superior, publicado no Diário Oficial da União, em 22 de julho de 2017, seção 3, páginas 141 a 143. 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Para os candidatos a ingressarem no meio do ano de 2018, a FACAAR realizará o Processo Seletivo 2018 para o 2º Semestre em fases independentes, a partir do mês de abril, prolongando-se pelos meses subsequentes. Na primeira fase, serão oferecidas 80% das vagas remanescentes do início do ano; na segunda, 20% mais as remanescentes das fases anteriores. O candidato poderá optar por Prova Tradicional ou por Agendamento. A inscrição, tanto para a Prova Tradicional como para a Prova por Agendamento, poderá ser feita pela Internet ou presencialmente, a partir de 9 de abril de 2018. 1.1) PROVA TRADICIONAL - Datas e horários de provas: a 1ª fase será realizada nos dias 14 ou 28 de abril, ou 5, 12, 19 ou 26 de maio de 2018, às 14 horas; a 2ª fase, nos dias 2, 9, 16, 23 ou 30 de junho de 2018, às 14 horas; a 3ª fase, nos dias 7, 14, 21 ou 28 de julho de 2018, às 14 horas; as fases subsequentes, a partir de agosto de 2018, serão realizadas aos sábados, às 14 horas, conforme escolha do candidato. Serão agendadas novas provas, durante a semana e/ou aos domingos, em datas e horários a serem definidos, que serão divulgados pela Internet e/ou por outros meios de comunicação. 2.1) PROVA POR AGENDAMENTO - Datas e horários de provas: a partir de 12 de abril de 2018, de 2ª a 6ª-feira, às 16 horas, e sábado, às 10 horas, sendo que o limite de vagas para cada horário será de vinte candidatos por laboratório. Além das provas Tradicional e por Agendamento, e por meio do Boletim de Desempenho Individual de Notas do ENEM, ao critério da Instituição, também poderá ser realizada a seleção dos candidatos simplesmente por meio de uma redação, ou ainda, por meio de uma redação acompanhada da análise do Histórico Escolar do Ensino Médio. Neste caso, basta realizar a inscrição, fazer a redação e entregar uma cópia autenticada (ou apresentar o original e entregar uma cópia) do Histórico Escolar do Ensino Médio dentro dos prazos especificados. Nessas condições, a nota será padronizada e será classificada no curso o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota mínima exigida para a classificação no mesmo curso no 1ª fase, resguardando-se sempre o número de vagas oferecidas. Durante o período de realização do Processo Seletivo, independentemente da fase realizada, a composição das provas poderá ser alterada, ao critério da Comissão Organizadora do Processo Seletivo/Vestibular. O candidato deve

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

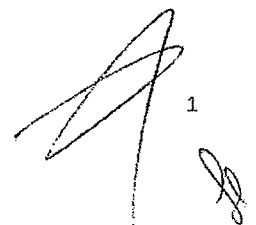
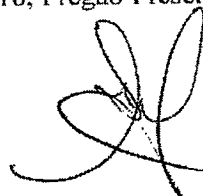
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Dr. Santos, nº 362, Sala 503, Edifício Herlindo Silveira, Centro, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Manoel Ribeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº11, 2º andar, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º lugar, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por João Márcio Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 186.425.208-17, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2018, na modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 001/2018, do tipo **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 002/2018.



2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CODANORTE não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CODANORTE, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	R\$ 28.000.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE.	R\$ 10.500.000,00	*	*	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 38.500.000,00	----	-----	-----
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 38.500.000,00	-1,65%	-R\$635.250,00	R\$ 37.864.750,00
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 37.864.750,00

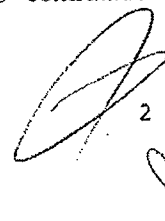
Taxa: -1,65%(um vírgula sessenta e cinco pontos negativos).

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o CODANORTE se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CODANORTE.

É vedado reajustes de preços/descontos antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesas, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CODANORTE solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CODANORTE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

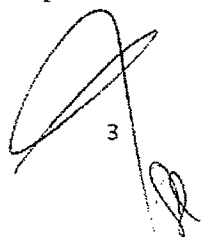

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.



Ocorrendo cancelamento do preço/desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos combustíveis, anteriormente ao cancelamento.

Caso o CODANORTE/Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços/Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços/Contrato.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CODANORTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Nota de Empenho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

Efetuar o fornecimento como definido nas especificações de cada abastecimento;

A empresa contratada deverá fornecer os serviços/produto com preço por quantidade determinado no processo licitatório.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

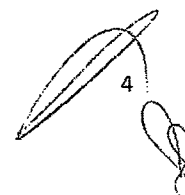
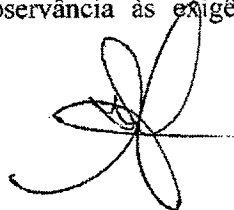
Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

A falta do fornecimento cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Comunicar imediatamente ao CODANORTE/Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e na Lei nº 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;
Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013(Artigo 7º, Parágrafo 2º)**.

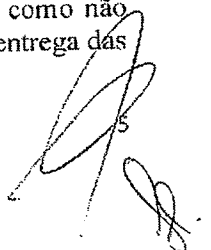

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.



Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

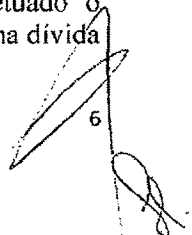
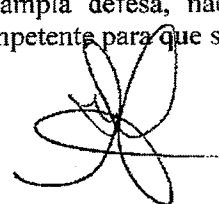
A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com CODANORTE/Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida



ativa do CODANORTE /Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 002/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 12 de março de 2018.

João Manoel Ribeiro.

Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas- CODANORTE

João Marcelo Oliveira Ferreira

p/ Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: Flávia Tháís Gomes Moreira
RG: 48.695.759-5
CPF: 358.233.098-21

RG: _____

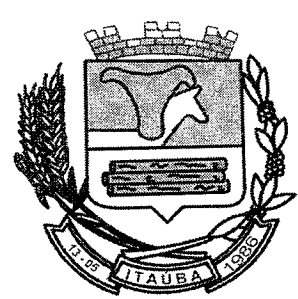
CODANORTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

NOME: Jayara Pereira Fonseca

CPF: 124.951.366-99 RG: MG-19.650.375



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Ofício nº 326/2018/GP

Itaúba-MT, 21 de Junho de 2018.

AO EXMO.

SR. JOÃO MANOEL RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
RUA DR. SANTOS, Nº 362, SALA 503, ED. HERLINDO SILVEIRA, CENTRO, CEP. 39.400-
001 MONTES CLAROS/MG

Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 -
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas -
CODANORTE

Senhor Presidente,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018**, que trata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva, conforme planilha abaixo:

Fornecedor Registrado:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 05.340.639/0001-30

End.: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP. 06.541-078 -
Santana de Parnaíba/SP.

Fone: (11) 4154-2398 | (19) 3518-7021 | (19) 3518-7000

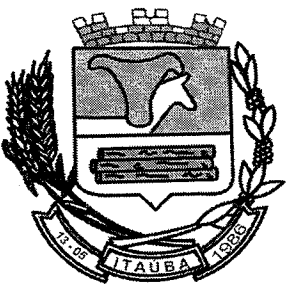
Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual de Desconto
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município de Itaúba/MT.	R\$ 2.241.000,00	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Itaúba/MT	R\$ 1.247.000,00	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 3.488.000,00	
Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual / Taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 3.488.000,00	- 1,65%

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

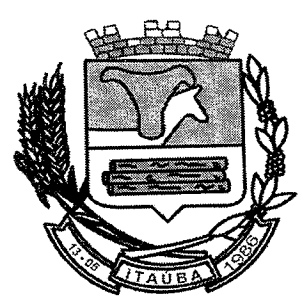
Cabe aqui esclarecer que atualmente a prefeitura possui uma frota de aproximadamente 66 (sessenta e seis) veículos/máquinas de variadas marcas e modelos, razão pela qual tal adesão agilizará o processo de compras de peças e serviços necessários a manutenção preventiva e corretiva desta municipalidade, haja vista que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA além de atender outros órgãos em nosso município, também possui uma ampla rede credenciada em nossa região.

Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos que esse órgão disponibilize a cópia do citado edital, do termo de adjudicação e homologação, bem como da referida Ata de Registro de Preços (assinada), incluindo as publicações dos avisos/resultados da licitação, bem como do extrato da Ata de Registro de Preços.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Ofício nº 327/2018/GP

Itaúba-MT, 21 de Junho de 2018.

À EMPRESA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 05.340.639/0001-30

End.: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP. 06.541-078 - Santana de Parnaíba/SP.

Fone: (11) 4154-2398 | (19) 3518-7021 | (19) 3518-7000

ATT: SR: JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA

Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018**, que trata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual de Desconto
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município de Itaúba/MT.	R\$ 2.241.000,00	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Itaúba/MT	R\$ 1.247.000,00	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 3.488.000,00	
Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual / Taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 3.488.000,00	- 1,65%

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Av. Tancredo Neves, 799, Centro
Itaúba/MT - CEP: 78.510-000

A/C: **VALCIR DONATO**

PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2018 - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

Assunto: **RESP. OFICIO nº 327/2018/GP - DEFERIMENTO**

Prezados,

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda com à **ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, cujo objeto é a "prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios", nos quantitativos e valores informados, nas mesmas condições sendo que a Autorização não prejudicará o bom andamento e fornecimento para com a Gestora.

Santana do Parnaíba/SP, 25 de Junho de 2018



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA

CPF 371.237.288-40

(19) 3518-7000 – Ramal 7021

Montes Claros/MG, 27 de junho de 2018.

Ao

Exmº Sr.

Valcir Donato – Prefeito Municipal de Itaúba - MT

Referente: Resposta ao ofício nº 326/2018 – Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2018 – PP 002/2018.

Prezado Prefeito,

Após ciência de seu interesse em aderir à nossa Ata de registro de preços em referência; e conhecimento de que os termos pretendidos por Vossa Excelência encontram-se nela contemplados e estão compatíveis com os preços registrados neste Consórcio, decidimos pela autorização da adesão pretendida.

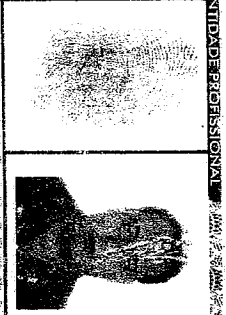
Atenciosamente,



João Manoel Ribeiro
Presidente do CODANORTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Regional de
 Administração de São Paulo



Registro
 CRA-SP Nº 073225

Data de Registro
 13/07/2000

2ª VÍM

Nome
 RODRIGO MANTOVANI

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO



Nacionalidade
 BRASILEIRA

Naturalidade
 RIBEIRÃO PRETO - SP

Data de Nascimento
 25/03/1972

RG
 20.103.621-6

Orgão Expedidor
 SSR-SP

Expedição do RG
 29/08/2008

CPE
 159.882.778-29

Filiação
 ALDO MARIO MANTOVANI
 ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

Diplomado por
 UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

Registro MEC Nº
 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da classe
 Art. 3º, de Lei 4.749 de 09/09/65.

São Paulo, 05/02/2016

Roberto C. Cardoso
 Presidente do CRA-SP

30 MAI 2016
 ANTONIO CRISTIANO CHAMME
 - Expediente Autógrafa -
 Expediente com o selo de autenticidade
 nº 123456789

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 20907947 SSP/SP

CPF 186.425.208-17 **DATA NASCIMENTO** 19/06/1972

FILIAÇÃO
 JOAO BOSCO VIOLIN FERR
 EIRA
 MARIA JOSE GOMES DE OL
 IVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 215

1ª HABILITAÇÃO 21/08/1990

VALIDADE 04/06/2027

NP REGISTRO 31.07.21.5785

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINAS, SP **DATA EMISSÃO** 27/07/2016

68678665545
SP810219514

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1315391276

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1315391276

C.B.C. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 José Mauro Muro de Almeida
 Autêntico e Inventariante
 Rua ... nº ...
 B. ...

27/07/2016

OSAS
 O Sistema de Autenticação de Documentos
 do Brasil
 para garantir a autenticidade
 dos documentos e sua validade

EM BRANCO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Nire 35224557865

CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto / SP., nascido em 25.03.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas – SP., à Av. Dr. João Valente do Couto, nr. 305 – Casa 02 – Jardim Santa Genebra – CEP 13080-040; RG 20.103.621 SSP/SP; CPF 159.882.778-29 e,

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui / SP., nascido em 19.06.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas – SP., à Rua das Abelias, nr. 1414 – Cond. Alphaville Dom Pedro – CEP 13097-173; RG 20.907.947-2 SSP/SP; CPF 186.425.208-17,

Na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba – estado de S.Paulo, à Calçada Canopo nº. 11 - 2º Andar, Sala 3 – Bairro Alphaville - Centro Apoio II - CEP 06.541-078, com registro no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de S.Paulo sob, nº. 35224557865 em 10.08.2010; têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. : DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) representado por 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o aumento decorrente de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
NIRE 35224557865
CNPJ 05.340.639/0001-30
Escritório Notarial
NICOIAS FRANCO DE
- Escritório Notarial
VALDO SOMMER COM O
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª. : Resolvem os sócios integralizar, neste ato, as novas quotas sociais emitidas pela sociedade conforme a Cláusula 1ª. deste instrumento, correspondente ao do total de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.538.333,32 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma:

I. **R\$ 1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais) representados por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com o seguinte imóvel de propriedade dos sócios **Rodrigo Mantovani** e **João Marcio Oliveira Ferreira**, sendo 50% (cinquenta por cento a participação de cada):

a.) **UMA CASA**, designada pelo nr. 12 (doze), tipo 4, do Condomínio Casas Dítalia Villa Bella, na Rua Treze, número 651, no Residencial Vila Bela, estando descrita na Matrícula número 115.290 do 2º Registro Imobiliário desta Comarca. Imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal sob número 3263.12.05.0001.01.012, com valor venal de R\$ 277.161,48.

II. **R\$ 2.198.333,00** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) representado por 2.198.333 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, sendo:

a.) O sócio **RODRIGO MANTOVANI** integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.029.166 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

b.) O sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.169.166 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos);

III. **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) representado por 140.000 (cento e quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com o seguinte veículo de propriedade do sócio **RODRIGO MANTOVANI**:

a.) **UM VEÍCULO**, marca M.BENZ, modelo I/M CLA200, Ano Fabricação 2013, Ano Modelo 2014, cor prata, Chassi WDDSJ4DW6ENO51143, Placa FNC 4949/SP, Renavam 00996359583.

Cláusula 4ª. – A sra. **ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI**, brasileira, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob nr. 247.781.498-23, portadora de cédula de identidade RG nr. 25.573.137-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Dr. João Valente do Couto, nr. 305 – Casa 02 – Jardim Santa Genebra – CEP 13080-040, na cidade de Campinas/SP., na condição de interveniente anuente, posto que esta é casada sob o regime de separação total de bens com o sócio **RODRIGO MANTOVANI** acima qualificado, anui e aceita a transferência do imóvel descrito no

item a da Cláusula 2ª., para integralização de parte das quotas sociais de participação do sócio **RODRIGO MANTOVANI**, ora emitidas pela sociedade conforme Cláusula 1ª.

A sra. **CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA**, brasileira, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nr. 311.632.308-98, portadora de cédula de identidade RG nr. 34.122.725-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua das Abelias, nr. 1414 – Cond. Alphaville Dom Pedro – CEP 13097-173, na cidade de Campinas/SP., na condição de interveniente anuente, posto que esta é casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** acima qualificado, anui e aceita a transferência do imóvel descrito no **item a** da Cláusula 2ª., para integralização de parte das quotas sociais de participação do sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, ora emitidas pela sociedade conforme Cláusula 1ª.

Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

Em consequência da alteração supracitada, o capital social da Sociedade fica totalmente integralizado, passando assim a Cláusula Quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos) representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) RODRIGO MANTOVANI – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

b.) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp from the 'REGISTRO CIVIL E TÁBUAS' and a rectangular stamp from 'COLEGIÓ Notarial'.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-se em imóveis de propriedade dos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, 50% cada um; R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) deu-se em um veículo de propriedade do sócio **RODRIGO MANTOVANI** e, R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) deu-se em moeda corrente nacional sendo, R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais) do sócio **RODRIGO MANTOVANI** e, R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) do sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

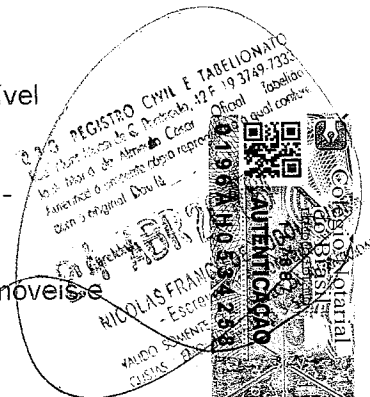
Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente."

Cláusula 3ª.: - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade que passa a ser:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível
CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores -
CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral –
CNAE 7490/1-04;

Alteração Contratual da empresa *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP*



j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

l. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo e redação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP*

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** e terá sua sede social em Santana de Parnaíba - SP, à Calçada Canopo nº. 11 - Bairro Alphaville - 2º Andar Sala 3 – Centro Apoio II - CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Umbu, nr. 286 – 2º andar – Loteamento Alphaville em Campinas / SP.
CEP 13098-325

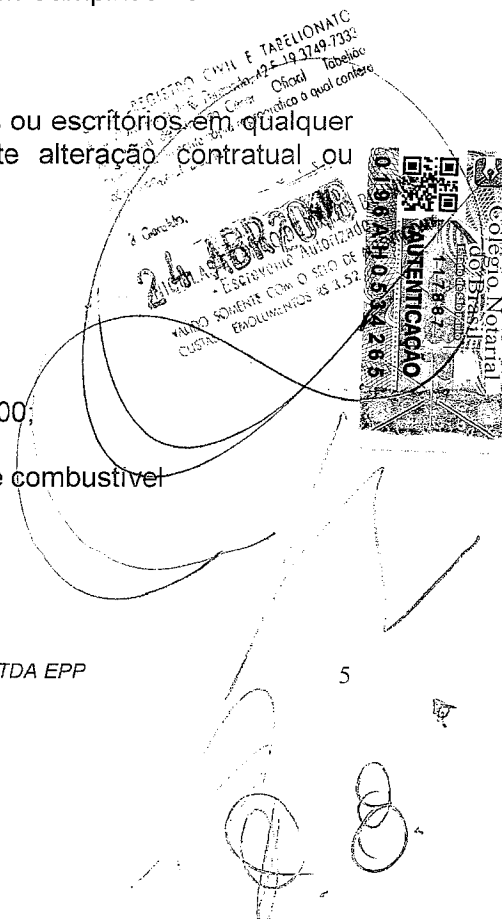
Cláusula 2ª - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**



- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82..99/7-99;
- l. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

Parágrafo Único: - A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos) representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with text and a rectangular stamp with a QR code and the word 'AUTENTICAÇÃO'.

b.) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-

Cláusula 5ª. - DO PRAZO

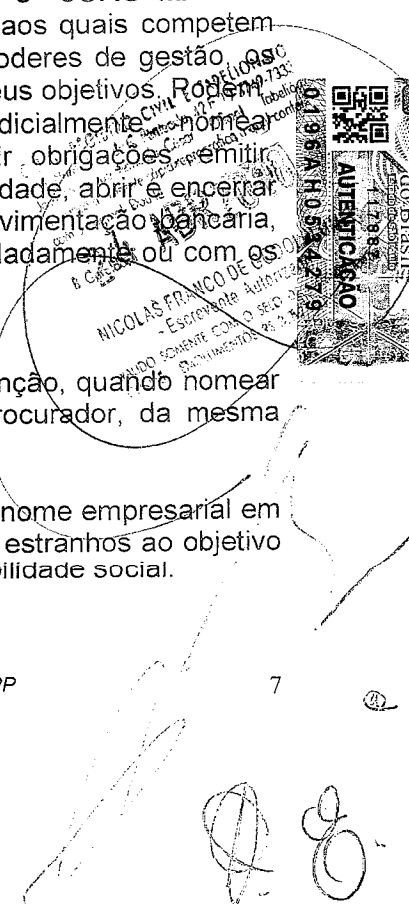
A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de Julho de 2002.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios, **RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** investidos na função de sócios administradores aos quais competem administrar livremente a sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão, os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos. Podem representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir endossos, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da sociedade, assinando isoladamente ou com os demais sócios da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores, no exercício de sua função, quando nomear procuradores "ad judicia" deve especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma, assim procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.



Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser reformado no tocante a administração, por consenso dos cotistas.

Parágrafo Quarto: Os sócios no exercício da função de administração, fará jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore" que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula 7ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 8ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

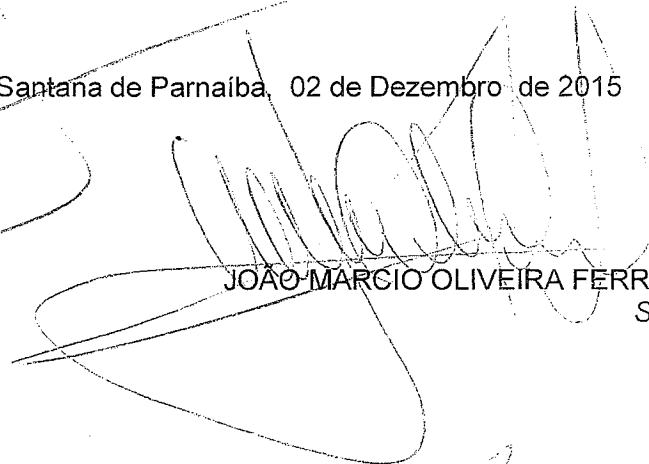
Cláusula 10ª - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas, e assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 16ª - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Santaana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2015



RODRIGO MANTOVANI
Sócio

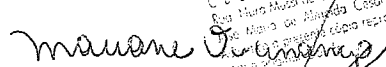

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio


ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI
Interveniente Anuente


CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA
Interveniente Anuente

Testemunhas:


Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP


Mariane Vicinanza
RG 27.892.000-7 SSP/SP

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA, E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CBG REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Maranhão de C. Veloso, 42 F. 19.17.4.733
Cidade de Santa Ana do Aracaju - Sergipe
CNPJ 06.908.578/0001-17
019848457817
1987
AUTENTICACAO
JUN 2018
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO
CUIAS ENQUILMENTOS RS 3.52





Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 33ef0735-c0d7-4278-8e07-eb4782900e6f

Estabelecimento	
IE: 623.051.405.115	
CNPJ: 05.340.639/0001-30	
Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: CALCADA CANOPO	Complemento: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
Nº: 11	Bairro: ALPHAVILLE
CEP: 06.541-078	UF: SP
Município: SANTANA DE PARNAIBA	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 31/08/2011
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/07/2012	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

A Situação Cadastral ATIVO implica que o estabelecimento está **HABILITADO** a realizar operações como contribuinte do ICMS. A Inscrição Estadual com Situação Cadastral diferente de ATIVO é considerada **NÃO HABILITADA** a realizar operações como contribuinte do ICMS e, portanto, não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br)) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final.

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INICIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224557865		10/08/2010	03/07/2002				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
340.639/0001-30		CALCADA CANOPO			11	2 ANDAR - SAL	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA		SP	06541-078	R\$	6.138.333,32	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. OSWALDO VON ZUBEN			51	CASA 03 COND.	
Bairro		MUNICÍPIO	UF	CEP	
PARQUE DA HIPICA		CAMPINAS	SP	13092-616	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR				3.069.166,66

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
RODRIGO MANTOVANI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOUTOR JOAO VALENTE DO COUTO			305	CASA 02	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	
JARDIM SANTA GENEBR		CAMPINAS	SP	13080-040	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR				3.069.166,66

FILIAIS					

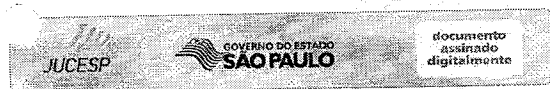
NIRE	CNPJ		
35904344818	05.340.639/0002-10		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA UMBU	286	2 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
LOTEAMENTO ALPHAVIL	CAMPINAS	SP	13098-325

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/06/2016	218.689/16-0

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/06/2018



Certidão Simplificada emitida para JARDEL JAVARINI BONELI : 09340029755. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticação 102821819, terça-feira, 26 de junho de 2018 às 17:46:39.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2002
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC CANOPO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
CEP 06.541-078	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR	
TELEFONE (11) 4154-2398		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **16:58:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:13 do dia 26/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2018.

Código de controle da certidão: **4F64.31D3.0BA2.A1C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

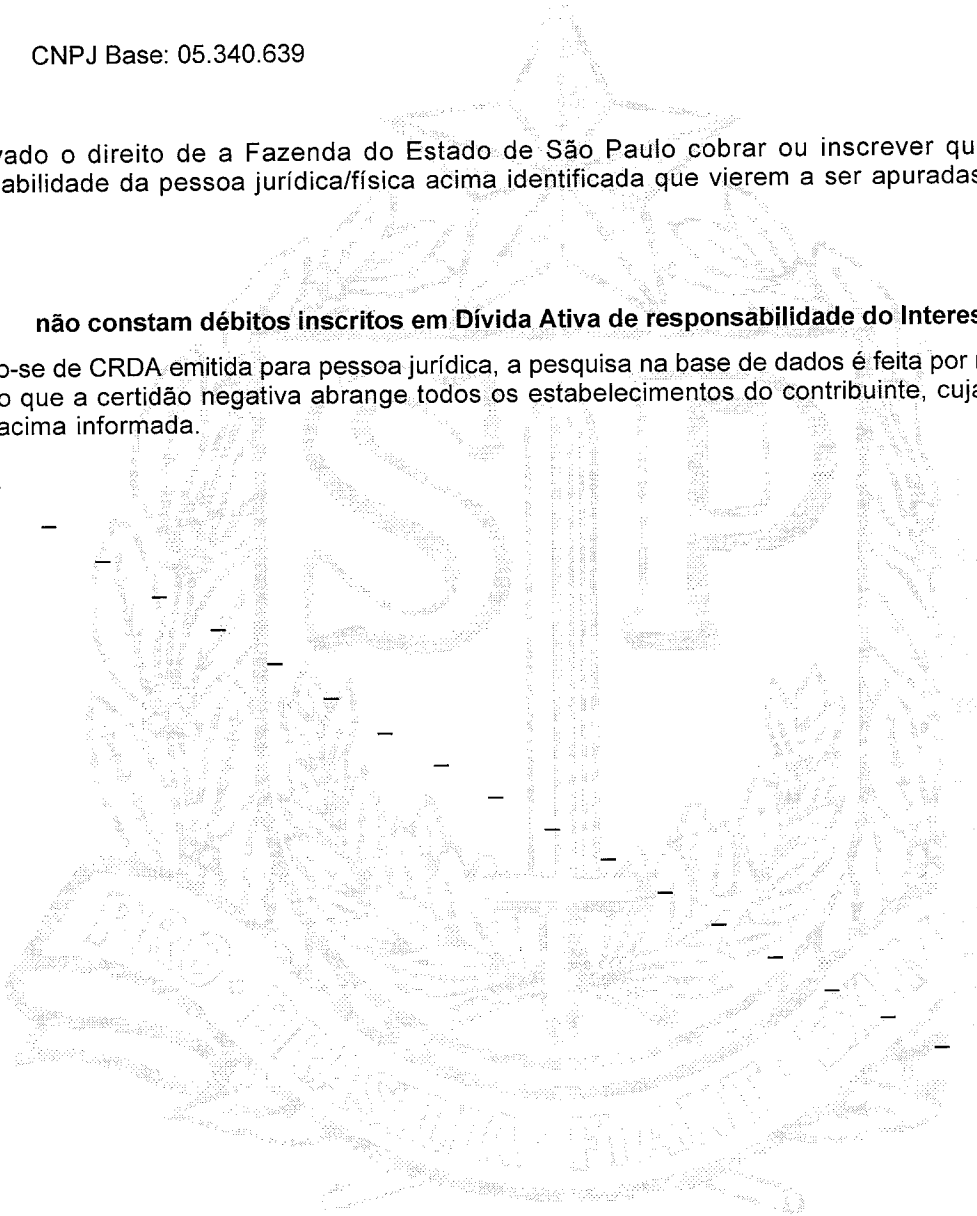
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 19016566

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/06/2018 17:08:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18060085868-41

Data e hora da emissão 26/06/2018 17:10:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA
 Nº 131721/2018
PERÍODO
 2013 A 2018

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Nome do contribuinte: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ/CPF Nº: 05.340.639/0001-30
 Código contribuinte: 72270
 Logradouro: CALÇ CANOPO, 11 Compl: ANDAR 2 SALA 3
 Bairro: ALPHAVILLE C A2
 Cidade: SANTANA DE PARNAIBA
 CEP: 06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), no período estipulado.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR NOVENTA DIAS.

SANTANA DE PARNAIBA, 7 de Maio de 2018

SONIVALDO BARBOSA DIAS
 Prontuário 28.368
 SMF/NAT/ATENDIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura, passando as seguintes informações:

Inscrição Municipal: 72270
 Número de Controle: 35753732235823805
 Data de Emissão: 07/05/2018
 Hora de Emissão: 14:43:45

C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Rua: Nuno Mussi de C. Perazzo,
 José Mano de Almeida Leal
 Autentica a presente cópia com o original. Dov fé.

B. Geraldo,

ANTONIO CRISTIANO CHARME
 - Escrivão Autorizado -
 VÁLIDO SCIENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO
 Rua Profº Max Zendron, nº 77 – Jardim Profº Benóá – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06502-050
 PABX: (11) 4622-7400 – site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br / smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br





PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita Imobiliária – DRI



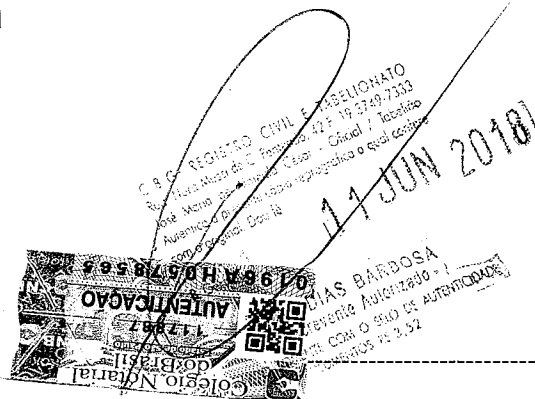
CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 188/2018 - SMF

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **prime consultoria e assessoria empresarial ltda, cnpj 05.340.630/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

SONIVALDO BARBOSA DIAS
Prontuário 28.368
SMF/NAT/ATENDIMENTO

Santana de Parnaíba, 6 de junho de 2018



O PRESENTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM O CANHOTO AUTENTICADO PELO BANCO

PARCELA: 01/01	VENCIMENTO: 07/06/2018
CONTRIBUINTE: 6848	AGÊNCIA/COD.BENEFICIÁRIO: 4195 / 8369950
NOSSO NUMERO: 000007175425-3	
INSCRIÇÃO CADASTRAL:	
ESPECIE: R\$	QUANTIDADE:
(=) VALOR DOCUMENTO: 11,48	
(-) DESCONTO:	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENT	
(+) JUROS / MULTA:	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:	
(=) VALOR COBRADO:	
PAGADOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LT - 05.340.639/0001-30	
NÚMERO DO DOCUMENTO: 6848 / 2018 / GUIA EXPEDIENTE	



BANCO DO BRASIL - 14:29:01 0614
06/06/2018 782771517

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

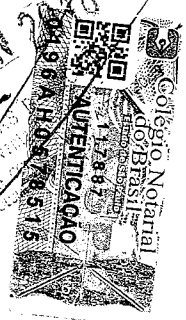
CLIENTE: SUELEN DE MOURA SILVA
AGÊNCIA: 1821-X CONTA: 109.524-2
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

0339983694950000711754253010191754800000001148
NR. DOCUMENTO: 60.701
DATA DO PAGAMENTO: 07/06/2018
VALOR DO DOCUMENTO: 11,48
VALOR COBRADO: 11,48

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

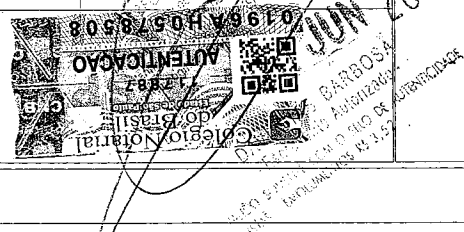
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.



Autenticação Mecânica no verso

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - CNPJ : 46522983000127
GUIA DE EXPEDIENTE ISSQN / TAXAS - Nº 1 - 2018

Ano: 2018	Contribuinte: 6848	Inscrição Cadastral:	Emitido por: S_BARBOSA 06/06/2018 14:13:02	Composição de Valores: CERT 11,48
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LT		CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30		
Endereço de Entrega: CANOPO, - ANDAR 2 SALA 3 CEP: 06541-078 - ALPHAVILLE C A2 - SANTANA DE PARNAIBA/SP				
Endereço da Empresa: CANOPO, - CEP: 06541-078 - ALPHAVILLE C A2 - SANTANA DE PARNAIBA/SP				
Atividade(s):				
Observações: REFERENTE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 188 /2018				
Finalidade:				



MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - CNPJ : 46522983000127
GUIA DE EXPEDIENTE ISSQN / TAXAS - Nº 1 - 2018

Exercício: 2018	Contribuinte: 6848	Inscrição Cadastral:	Emitido Por: S_BARBOSA 06/06/2018 14:13:02
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LT			
Endereço de Entrega: CANOPO, - ANDAR 2 SALA 3 CEP: 06541-078 - ALPHAVILLE C A2 - SANTANA DE PARNAIBA/SP			
Endereço da Empresa: CANOPO, - CEP: 06541-078 - ALPHAVILLE C A2 - SANTANA DE PARNAIBA/SP			
Preencher em caso de atualização cadastral			
Endereço:	Nº:	Apto.:	
Bairro :	Complemento:		
Cidade :	UF:	CEP:	

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - CNPJ : 46522983000127
GUIA DE EXPEDIENTE ISSQN / TAXAS - Nº 1 - 2018

Protocolo de Entrega

Contribuinte: **6848** Inscrição Cadastral:

DECLARO TER RECEBIDO A GUIA A QUE ESTE SE REFER

Data do Recebimento

____/____/____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

Mudou-se Não Existe Não Procurado

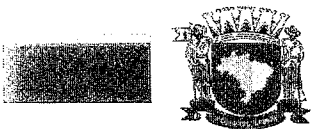
Recusado Ausente Endereço Insuficiente

Desconhecido Falecido

Remetente: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - CNPJ : 46522983000127

Endereço :

CEP :



ALVARÁ 613/2018

A **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias**, expede o presente **ALVARÁ de LICENÇA, FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO, VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019.**

RAZÃO SOCIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RAMO DE ATIVIDADE ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Incorporação de

ENDEREÇO CALÇ: CANOPO, 11 - Compl: ANDAR 2 SALA 3

BAIRRO ALPHAVILLE C A2

CIDADE SANTANA DE PARNAIBA

CEP 06541-078

CCM 72270

CNPJ/CPF 05.340.639/0001-30

I.E 623.051.405.115

Obs.: **AVCB** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 56.819/2011.**

SANTANA DE PARNAIBA, 25 de Junho de 2018.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Pront. 32.124 - SMF/NAT

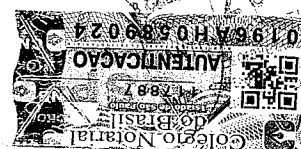
DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO
Rua Profº Max Zendron, 77 – Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba/SP - Cep. 06502-050
(11) 4622-7400 – www.santanadeparnaiba.sp.gov.br / smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br



PREFECTURA DE SANTANA DE PARNAIBA
TABELONATO
C.B.G. 19.3749.7333
Rua Huroldi Muxari, 100 - Santana de Parnaíba - SP
José Maria de Azevedo
Avenida o Brasil, 100 - Santana de Parnaíba - SP



28 JUN 2018
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO

SELO DE AUTENTICIDADE
13.3.52

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05340639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 6541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

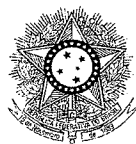
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061302403514697368

Informação obtida em 26/06/2018, às 17:40:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão n°: 152752041/2018

Expedição: 26/06/2018, às 17:45:01

Validade: 22/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Nº 26/2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações do Rio de Janeiro, CNPJ 34.028.316/0002-94, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3077 – 29º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20210-970, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 030/2016
- **Vigência Atual:** 05/04/2016 a 05/10/2018

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código	Valor da Manutenção Veicular
2.623 (dois mil, seiscentos e vinte três)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da EC	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01)	R\$ 9.204.704,22
		B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)	R\$ 9.887.555,49
Valor Global – 30 meses:			R\$ 19.092.259,71.

Atestamos que até a presente data os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS DOS SANTOS
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 18/05/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498943** e o código CRC **22F927DE**.


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Nº 25/2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior, CNPJ 34.028.316/7101-51, situada na Praça D. Pedro II, 4-55 Bauru/SP, CEP 17015-150, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0007/2015
- **Vigência Inicial:** 19/02/2015 a 19/08/2017
- **Vigência Atual:** 20/08/2017 a 18/02/2020

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código	Valor da Manutenção Veicular
2.939 (dois mil, novecentos e trinta e nove)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da ECT	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01)	R\$ 17.130.304,96
		B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)	R\$ 9.334.010,37
Valor Global – 30 meses: R\$ 26.030.157,25.			

Atestamos que até a presente data, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Assinado eletronicamente)

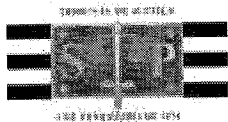
CARLOS DOS SANTOS
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 18/05/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497359** e o código CRC **B61717E4**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9327544

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

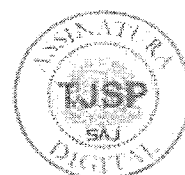
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

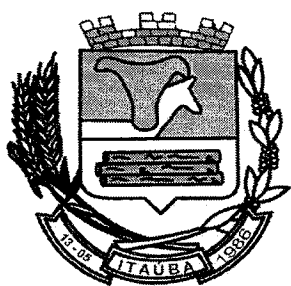
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

PEDIDO Nº:

6952495





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

MINUTA DO CONTRATO DA ADESÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ___/2018

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Itaúba/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pela aquisição peças e prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante estimado de R\$_____() conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual de Desconto
------	------------------------	--	------------------------

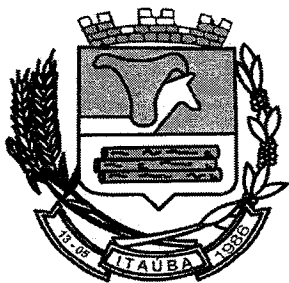
3.2. A atual frota do município **CONTRATANTE** é composta de veículos e máquinas de variados fabricantes, tais como Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Fiat, GM Chevrolet, Iveco, Volare, Volvo, Toyota, Mitsubishi, Hyundai, Citroen, New Holland, Massey Ferguson, Randon, Case, Caterpillar, Fiattallis, Komatsu, Yamaha, Honda, dentre outros.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

3.3. A frota atual do município CONTRATANTE é de aproximadamente ____ veículos, composta por veículos, convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do município CONTRATANTE.

3.4. O Município CONTRATANTE apresentará sua respectiva lista de veículos, a qual poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

3.5. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

3.6. O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M, após ____ meses de execução.

3.7. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis até o final da vigência do contrato;

3.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

3.9. O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

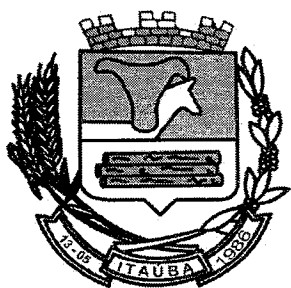
4.1. O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.2. O pagamento será efetuado pelo Município, pela Tesouraria, em um prazo de até ____ dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

4.2.1. As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3. O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

4.4. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

4.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

4.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de _____ de _____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, sendo que as parcelas subseqüentes, serão consignadas no orçamento do exercício posterior a celebração deste contrato:

Ficha:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

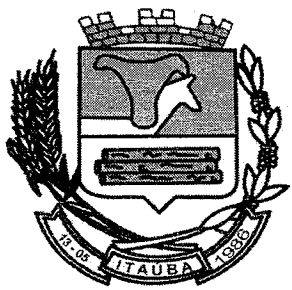
Elemento de Despesa:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

8.2. A CONTRATADA prestará os serviços do objeto, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

8.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços do objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

8.6. A CONTRATADA deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras, no local e horário a serem determinados pelo CONTRATANTE.

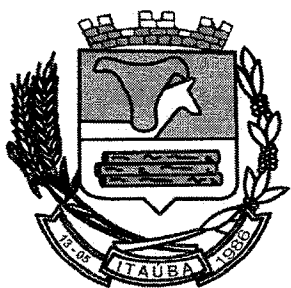
8.7. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

8.8. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.9. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao CONTRATANTE, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

8.10. A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

pela atualização de formação de seus profissionais.

8.12. A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

8.13. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.13.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.13.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.13.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.14. A CONTRATADA deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

8.15. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

8.16. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

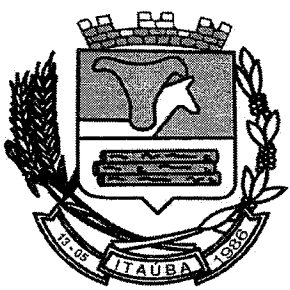
8.17. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

8.18. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.19. A CONTRATADA deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

8.20. A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

8.21. A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo município CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

8.22. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o município CONTRATANTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

8.23. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

8.24. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município CONTRATANTE.

8.25. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.26. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

8.27. A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do município CONTRATANTE, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

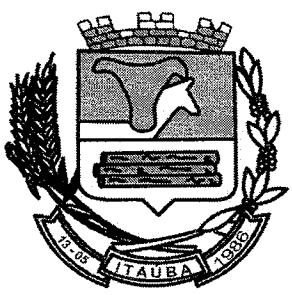
8.28. A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.29. A CONTRATADA deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

8.30. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais para os veículos do município CONTRATANTE.

8.31. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com:

8.31.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; • Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

8.31.2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

8.31.3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

8.31.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

8.31.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

8.31.6. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município CONTRATANTE, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

8.31.7. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.31.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.31.9. Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

8.31.9.1 – assistência mecânica;

8.31.9.2 – manutenção corretiva e preventiva;

8.31.9.3 – revisão;

8.31.9.4 – assistência e reparos no sistema elétrico;

8.31.9.5 – lanternagem em geral, pintura e funilaria;

8.31.9.6 – substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);

8.31.9.7 – vidraçaria, capotaria e tapeçaria;

8.31.9.8 – troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;

8.31.9.9 – chaveiro;

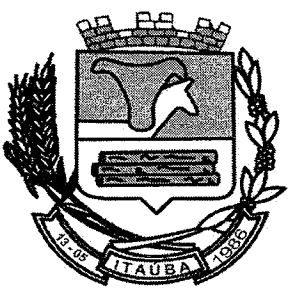
a) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

- b) Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- c) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- d) Fornecer ao Setor Compras/Frota da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- e) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- f) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADADA ou de terceiros;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

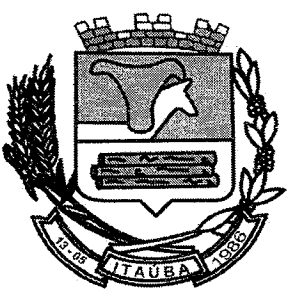
- 9.1.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.1.9. O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9.1.10. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

9.1.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

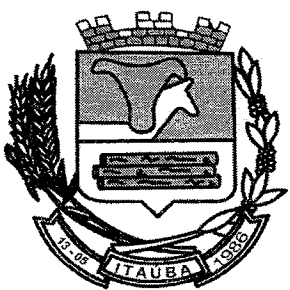
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais;

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

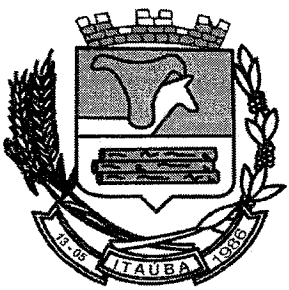
11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) - Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) - no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- d) - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- e) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- f) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- g) - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- i) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- j) - por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/2018 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/____ oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº ____/____ realizado pelo _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

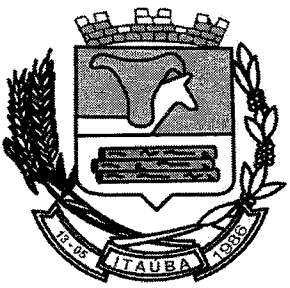
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ___ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, ___ de _____ de 2018

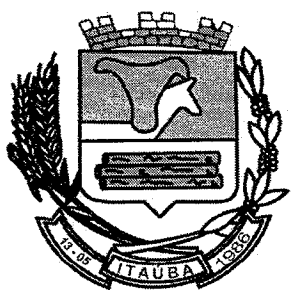
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
ADESÃO Nº 008/2018

Itaúba/MT. 28 de Junho de 2018.

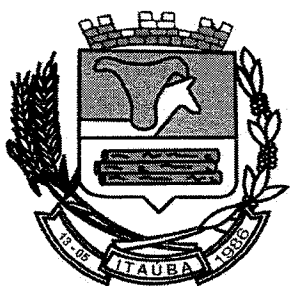
Do: Departamento de Licitações e Contratos
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar autorização para contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual de Desconto
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município de Itaúba/MT.	R\$ 2.241.000,00	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Itaúba/MT.	R\$ 1.247.000,00	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 3.488.000,00	
Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Sem a Taxa de Administração	Percentual / Taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 3.488.000,00	- 1,65%

JUSTIFICA-SE a presente solicitação, o fato de que a adesão a essa Ata de Registro de Preço possibilitará que esta administração possa realizar de forma mais ágil a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, conforme descrito na planilha acima.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Isto posto e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, solicitamos autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio, bem como para formalização do processo de adesão com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, detentora do direito de fornecimento dos serviços.

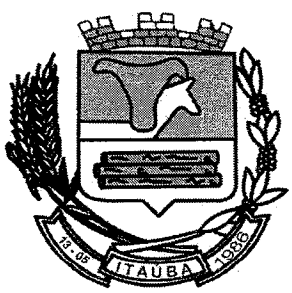
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

28/06/18



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba/MT. 03 de Julho de 2018

Do: Gabinete do Prefeito.

Para: Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

ADESÃO Nº 008/2018


Senhor Pregoeiro,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente do dia 28/06/2018, que trata de solicitação de autorização para contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de Adesão.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica este departamento realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora solicitado. Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Adesão, nos termos da legislação vigente.

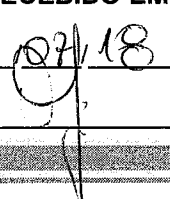
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



VALCIR/DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

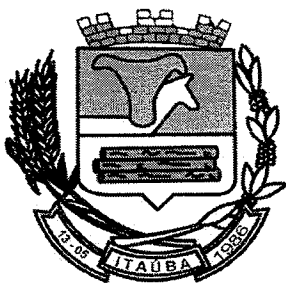
03/07/18


Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL N° 053/2018

Do: Pregoeiro Oficial

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: “Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle da Manutenção Preventiva e Corretiva, Fornecimento de Peças, Acessórios Originais de Reposição, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão de Frota, por Meio de Internet, Através de Rede de Estabelecimentos Credenciados, Mediante a Utilização de Sistema Informatizado e de Recursos Tecnológicos para Atender a Frota de Veículos e Máquinas do Município de Itaúba/MT, através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

O Pregoeiro Oficial, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação das secretarias/gabinete solicitante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 03 de Julho de 2018.

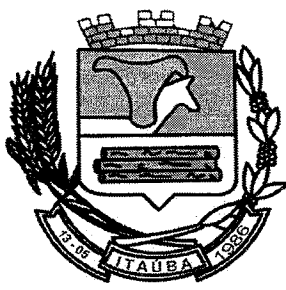


OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Recebido em 03/07/2018



LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Pregoeiro Oficial

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle da Manutenção Preventiva e Corretiva, Fornecimento de Peças, Acessórios Originais de Reposição, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão de Frota, por Meio de Internet, Através de Rede de Estabelecimentos Credenciados, Mediante a Utilização de Sistema Informatizado e de Recursos Tecnológicos para Atender a Frota de Veículos e Máquinas do Município de Itaúba/MT, através de **Adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE".

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 053/2018 enviada pelo Pregoeiro Oficial para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS

Código: 54

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2007 - Atividades a Cargo da Sec. de Gestão Pública

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 20.000,00

Código: 58

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2007 - Atividades a Cargo da Sec. de Gestão Pública

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

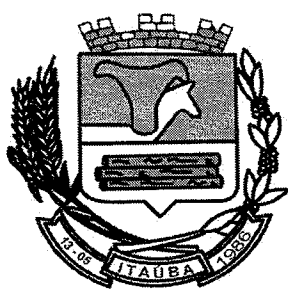
Valor: 13.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Código: 136

Órgão: 05 – Sec. Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos Com a Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 20.000,00

Código: 142

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete do Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 15.000,00

Código: 122

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção do Salario Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 152.500,00

Código: 123

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete do Secretaria

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção do Salario Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 95.000,00

Código: 164

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2015 - Transporte Escolar Rec. Próprios F-101

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 132.500,00

Código: 165

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete do Secretaria

Projeto/Atividade: 2015 - Transporte Escolar-Rec. Próprios F-101

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 80.000,00

Código: 166

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção do Pnate-Fnde-F115

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

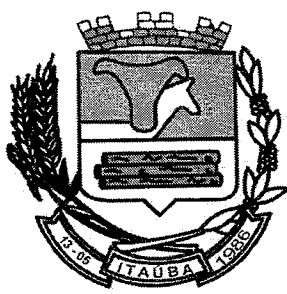
Valor: 132.500,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Código: 167

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção do Pnate-Fnde-F115

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 80.000,00

Código: 168

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2059 - Transporte Escolar Convenio Estado F-125

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 132.500,00

Código: 169

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2059 - Transporte Escolar Convenio Estado F-125

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 80.000,00

Código: 306

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 172.500

Código: 310

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 98.000,00

Código: 322

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 - Bloco I Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 132.500,00

Código: 326

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 - Bloco I Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

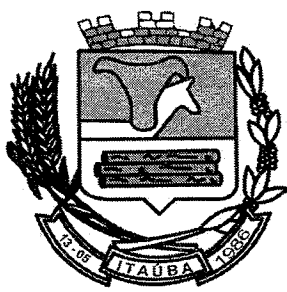
Valor: 93.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Código: 401

Órgão: 07 - Sec Mun Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Sec Mun Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 - Manutenção da Sadema

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 420.000,00

Código: 405

Órgão: 07 - Sec Mun Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Sec Mun Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 - Manutenção da Sadema

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 211.000,00

Código: 471

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 27.500,00

Código: 476

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 16.500,00

Código: 449

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2052 - Manutenção do Fmdca e Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 20.000,00

Código: 452

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2052 - Manutenção do Fmdca e Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Valor: 10.000,00

Código: 464

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1042 - Manut. Programas, Proj. Convênios da Ação Social

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

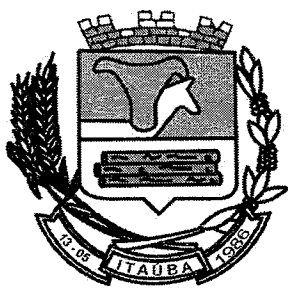
Valor: 27.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Código: 466

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1042 - Manut. Programas, Proj. Convênios da Ação Social

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Valor: 16.500,00

Código: 513

Órgão: 09 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec Mun de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 1074 - Manutenção do Fethab

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 740.000,00

Código: 515

Órgão: 09 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec Mun de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 1074 - Manutenção do Fethab

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Valor: 370.000,00

Código: 522

Órgão: 09 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec Mun de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: 111.000,00

Código: 525

Órgão: 09 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção da Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Valor: 69.000,00

É o Parecer.

Itaúba-MT, 03 de Julho de 2018.


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 03/07/18

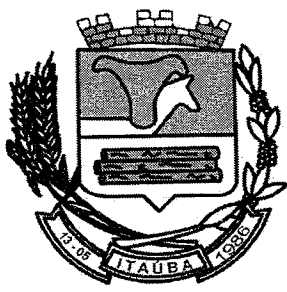

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Do: Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
ADESÃO Nº 008/2018

DESPACHO

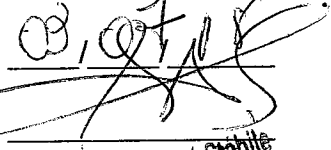
Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, os autos do Processo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, objetivando a formalização do processo de adesão com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, para prestar de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa análise e emissão do parecer jurídico.

Itaúba/MT. 03 de Julho de 2018


OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:



Héber Amílcar de Sá Stabile
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 008/2018

MODALIDADE: ADESÃO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2018

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. Valcir Donato, os autos referentes ao processo de **Adesão nº 008/2018**, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018, proveniente do **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 152/2018 de 18/05/2018, designando funcionários para compor a equipe responsável por licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- Pedido de adesão apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018/CODANORTE;
- Cópia da Publicação de Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018 D.O.E;
- Cópia da Publicação de Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018 D.O.U;
- Cópia da Publicação de Aviso de Homologação Pregão Presencial nº 002/2018 D.O.E;
- Cópia da Publicação de Aviso de Homologação Pregão Presencial nº 002/2018 D.O.U;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 002/2018 – CODANORTE;
- Cópia do Ofício nº 326/2018/GP - Pedido de Autorização p/ o CONSÓRCIO CODANORTE;

- Cópia do Ofício nº 327/2018/GP - Pedido de Autorização p/ a Empresa PRIME CONSULTORIA;

- Cópia do Ofício - Autorização da Empresa PRIME CONSULTORIA;

- Cópia do Ofício - Autorização do CONSÓRCIO CODANORTE;

- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

- Minuta do Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços;

- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de adesão.

- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários.

- Parecer Contábil manifestando positivamente, bem como indicando as dotações orçamentárias.

- Despacho dos autos do processo de adesão para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico.

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O Estatuto das licitações (Lei Federal 8.666/93) prevê, em seu Art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892/2013 e que o presente município também acompanha tal dispositivo. Tal normativo de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente **justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, **durante sua vigência**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuência do órgão gerenciador**.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

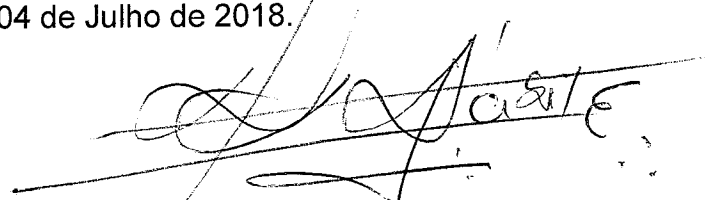
Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados todos os requisitos necessários, já que houve consulta ao órgão gerenciador da ata e também na empresa detentora do registro de preços, havendo anuência de ambas as partes. Por sua vez, a ata esta em vigência até março de 2019 e o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite de 100% do previsto em ata. Cabe ressaltar também, que há no orçamento vigente a indicação de dotação orçamentária para atender as despesas, bem como, que foram juntados ao processo toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e qualificação econômica financeira da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

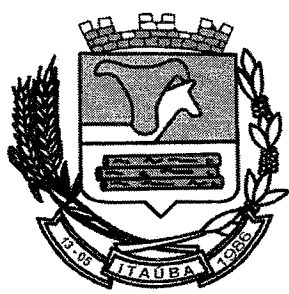
Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela possibilidade de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** proveniente do **Pregão Presencial SRP nº 002/2018** realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, devendo-se a administração se atentar para todas as recomendações expostas no dispositivo de regulamentação do processo, especialmente, no que tange ao prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização dada pelo Consorcio.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 04 de Julho de 2018.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STABLE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Do: Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito.

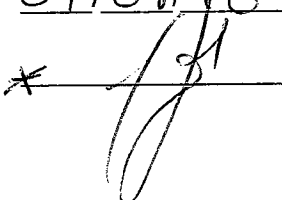
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
ADESÃO Nº 008/2018

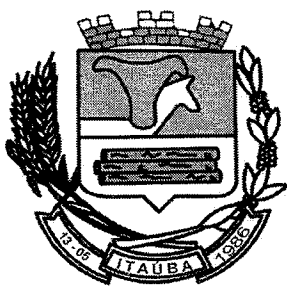
REMESSA

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018, faço remessa dos autos do Processo Administrativo nº 053/2018 – Adesão 008/2018 ao Excelentíssimo Senhor VALCIR DONATO, prefeito Municipal. Do que eu, Otávio Luiz Fiel, Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, lavrei o presente Termo.


OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

04/07/18
* 



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
ADESÃO Nº 008/2018****DECISÃO**

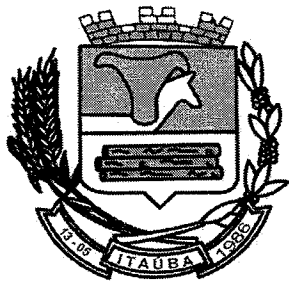
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, o processo de Adesão nº 008/2018 a favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento das despesas na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

P U B L I Q U E – S E

Itaúba/MT, 04 de Julho de 2018.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**AVISO DE ADESÃO Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

O Senhor VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 008/2018 a favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.

Itaúba/MT, 04 de Julho de 2018.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal**PUBLIQUE-SE**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20/07/2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 008/2018, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica com drenagem de águas pluviais e sinalização viária do Bairro Bom Jesus do município de Colider/MT, conforme rua e respectivos trechos que segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Olentino Wendelino Petry. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 - Colider-MT.

Colider/MT, em 04 de Julho de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

ublique-se

**AVISO DE ADESÃO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018**

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 004/2018 a favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Colider/MT, perfazendo o valor total de R\$ 6.557.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e sete reais). A referida contratação será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

Colider/MT, 04 de Julho de 2018

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2018**

O Município de Ipiranga do Norte - MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que consagraram-se vencedoras do Pregão Presencial n.º 036/2018 referente à "Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender o Convênio n.º 0653028/2017, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", as seguintes Empresas: 1) APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.362.799/0001-54, localizada na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, s/n.º, Bairro Ponte Nova, na Cidade de Várzea Grande - MT, CEP: 78.115-851, vencedora dos itens n.º 1, 2, 3 e 4, com o valor global de R\$ 102.450,00 (Cento e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais). 2) MICK & MICK LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.599.925/0001-66, localizada na Rodovia BR 163, Km 986, Bairro Setor Industrial, na cidade de Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, vencedora do item n.º 5, com o valor global de R\$ 160.200,00 (Cento e Sessenta Mil e Duzentos Reais). Ipiranga do Norte - MT, 04 de Julho de 2018. **ANNYE CRHISTINE LEIMANN** - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**AVISO DE ADESÃO Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

O Senhor VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 008/2018 a favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

Itaúba/MT, 04 de Julho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 027/2018, cujo objeto é a **Aquisição de Tubos de Concretos para Serem Utilizados na Drenagem de Águas Pluviais, em diversas localidades do Município de Marcelândia/MT, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto planta anexo ao Edital.** Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
VALDEMAR PAGLIOSA CAON	01	R\$ 156.999,50

Marcelândia/MT, em 04 de Julho de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. CNPJ: 10.891.212/0001-60. OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para a execução de serviços em obra de recuperação malha asfáltica, com lama asfáltica grossa nas ruas e avenidas da cidade de Nova Brasilândia/MT, com área total 58.333,31 m², em atendimento ao Termo de Convênio Nº. 1730/2017, conforme projeto básico e demais anexos parte integrante deste Edital. VALOR: R\$ 219.054,47 (duzentos e dezenove mil cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), ASSINATURA: 03 de Julho de 2018. VIGENCIA: 03 de Julho de 2018 a 30 de Outubro de 2018. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 Prefeitura Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**AVISO DE ADESÃO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018**

O SENHOR RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos,



exame admissionais e demissionais e pericia destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio e contratação de serviços médicos ambulatoriais na área de clínico geral para atendimento de 40 horas semanais para atender a unidade básica de saúde Jardim Planalto, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Embora o presente certame tenha observado até o presente momento todas as formalidades legais, após cuidadosa análise do edital e seus anexos, conclui-se que o critério "menor preço por lote" pode não ser vantajoso para a Administração. Isso porque tal critério acaba por permitir que licitantes encareçam os itens do lote mais solicitados e barateiem aqueles pouco solicitados, já que as propostas são julgadas de acordo com o valor total do lote, não sendo possível, desse modo, negociar com as empresas o valor de cada item. Sendo assim, considerando que o agrupamento dos itens, na forma com que foi realizado, poderá ferir o princípio da economicidade e prejudicar a competitividade, e que, no presente caso, há risco concreto de prejuízo ao erário público, decido por REVOGAR o presente procedimento licitatório por razões de interesse público.

Aripuanã-MT, 3 de julho de 2018.
JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20/07/2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizará-se a abertura da Tomada de Preço nº 008/2018, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica com drenagem de águas pluviais e sinalização viária do Bairro Bom Jesus do município de Colider-MT, conforme rua e respectivos trechos que seguem: Rua Giuseppe Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Capangos trecho entre Rua Trindades e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapagás trecho entre Rua Trindades e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olenício Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angelina Bibo e Rua Giuseppe Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angelina Bibo e Rua Olenício Wendelino Petry. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa Dos Parecís nº 85, Senhor Leste, CEP. 78.500-000 - Colider-MT.

Colider-MT, 4 de julho de 2018.
DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE ADESAO Nº 4/2018

Pregão Presencial nº 2/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018
O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 004/2018 a favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no (CNPJ) nº 05.340.639/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Colider-MT, perfazendo o valor total de R\$ 6.557.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e sete reais). A referida contratação será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

Colider-MT, 4 de julho de 2018.
NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 04/07/2018 às 08:00 horas (horário local) na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018, para EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CRISTO REI, DE ACORDO COM PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PROPOSTA Nº 139253050001/17-003, consignou-se vencedora a empresa: Osmas Construções e Serviços Eireli - ME.

Comodoro-MT, 4 de julho de 2018.
ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2018 - ORIGINÁRIO DO CONVITE Nº 8/2018 E PROCE. ADMIN. Nº 28.956/2018
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Vanderlúcio R. Silva. CONTRATADA: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 22.103.781/0001-82, representada pelo Srº Valdenor R. Santos. OBJETO: Execução da obra de Reconposição do Canal em diversos Córregos. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias com a possibilidade de prorrogação. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 26101; Programa/Ação: 1001; Natureza da Despesa: 44.90.39/44.90.51; Fonte: 100. VALOR DO CONTRATO: R\$ 428.100,47 (Quatrocentos e vinte e oito mil, cem reais e quarenta e sete centavos). AMPARO LEGAL: Decorre da realização do Convite Nº 008/2018, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10745/2014
PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Mun. de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Srº Vanderlúcio R. Silva e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 03.076.083/0001-90, representada pelo Srº Eduardo Bremer D.Domingos Garcia. OBJETO: Consiste na supressão do contrato no valor de R\$ 315.162,63 (trezentos e quinze mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), alterando o valor total para R\$ 57.252.122,62 (cinquenta e sete milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos). AMPARO LEGAL: Decorrente do que consta no Proc. Admin. nº 38.201/2018, vinculado ao Contrato nº 10745/2014, Conc. Pública nº 009/2014, serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 250 PCP/PGM/2018 e amparado legalmente no 6º § 1º da Lei nº 8.666/93.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2018**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.865/2018)
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMC/ET - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e contratação de serviços especializados para a realização do Torneio de Futebol Amador Feminino e Masculino denominado "Show de Bola" no município de Cuiabá-MT. Informações: Tal suspensão se dá, para que haja tempo hábil para responder às impugnações. Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão - DELC SMC/et - Fone: 3645-6232 - E-mail: licitacoes@cuiba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: <http://www.cuiba.mt.gov.br> - Ano: 2018 - Cuiabá-MT, 03 de julho de 2018. Visto: Agmar Divino Lara de Siqueira Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interno

MAGDA ROSSI
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

Ata De Registro De Preços Tipo: Menor Preço Por Item.
A Prefeitura Municipal De General Carneiro-Mt, Através Do Seu Pregoeiro, Torna Público, Para Conhecimento De Todos Os Interessados, Que Fará Realizar Licitação Na Modalidade Pregão Presencial, Do Tipo Menor Preço Por Item Às 08h00min (Horário De Brasília) Do Dia 18 De 23 De Julho De 2018, Na Sala De Licitações Da Prefeitura Municipal De General Carneiro, À Avenida Deslor Rodrigues SN, Centro, General Carneiro /MT, Conforme Detalhar Neste Edital E Seus Anexos. De Conformidade Com As Leis 10.520/2002, 8.666/93. O Credenciamento Será Feito Das 08h30 Às 08h30min (Horário Brasília) Do Dia 23 De Abril De 2018. Objeto Da Licitação Na Modalidade Pregão Presencial: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Veículos E Motocicleta Para Atender A Demanda Do Município De General Carneiro, Conforme Especificações Do Anexo I - Termo De Referência Do Edital. Local Da Disputa: Sala De Licitações - Prefeitura Municipal De General Carneiro/MT. Retirada Do Edital: www.GeneralCarneiro.Mt.Gov.Br Via E-Mail: licitacoes@GeneralCarneiro.Mt.Gov.Br E Sala De Licitações Da Prefeitura Municipal De General Carneiro, Das 07h30 Às 13h00. Informações: As Empresas Interessadas Poderão Solicitar Informações Junto A Comissão De Licitação, Pregoeiro E Equipe De Apoio Pelo Fone Abaixo. Telefone Para Contato: (0**66)3416-1215 /1153.

General Carneiro-MT, 4 de julho de 2018.
ELIEZIO DIAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

AVISO DE ADESAO Nº 8/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
O Senhor VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaubá, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 008/2018 a favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaubá/MT, perfazendo o valor total de R\$ 8.488.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

Itaubá-MT, 4 de julho de 2018.
VALCIR DONATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 18 de Julho de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com Tanque Pipa (USADOS), para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia-MT, 4 de julho de 2018.
GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 026/2016. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016 celebrado entre o município de Nova Marilândia/MT e a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 05.155.687/0001-22. OBJETO: O primeiro termo aditivo tem por objeto a realocação da planilha orçamentária. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT. CONTRATADO (A): PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME DATA DA ASSINATURA: 04/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018
Tipo: Menor Preço Por Item
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 23 de Julho de 2018, às 08h00, para Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar em Geral para Atendimento à Farmácia Básica e o Atendimento Ambulatorial do Município de Novo Mundo - MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sítio à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h00min às 11h00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo-MT, 4 de julho de 2018.
LUCIANA DA SILVA BETARELO

ANTÔNIO MAFINI
Prefeito

